



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO RURAL DE FISCALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO
PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LAMINADORA CENTENARIO LTDA
CNPJ: 78.109.824/0001-91
Período: 01/07/2013 a 05/07/2013



Op. 115/2013

VOLUME ÚNICO

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2.1	Dados do Empregador	3
2.2	Dados Gerais da Operação	4
2.3	Relação dos Autos de Infração Lavrados	4 e 5
3	Da Operação e Da Fiscalização	5 a 7
8	Termo de Ajuste de Conduta – MPT/PRT-9ª Região	7
9	Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	7
10	Conclusão	7

ANEXOS

01	NAD 01294-7/ 002	8
02	CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	9 e 10
03	Autos Lavrados	11 a 25
04	Alteração Contratual número 20 – Laminadora Centenário Ltda	26 a 28
05	Certidão Simplificada Junta Comercial do Paraná	29
06	Requerimento de Empresário Junta Comercial do Paraná	30
07	Contrato de Prestação de Serviços nas Florestas entre Laminadora Centenário Ltda e Vanderlei de Paula Vieira(CNPJ 10.412.423/0001-72)	31 a 40
08	Registro de Imóvel Rural número 11.985	41
09	CAGED 07/2013 da Madeireira Centenário Ltda. - Admissão dos trabalhadores	42 e 43
10	Ata de Reunião dia 03 de julho de 2013	44 a 51
11	Ata de Audiência dia 04 de julho de 2013	52 a 54
12	TAC-Termo de Ajuste de Conduta	55 a 67

1- EQUIPE

COORDENAÇÃO

Geraldo Antonio Maccarini AFT - CIF 02395-7
Coordenador

Elizabeth Nunes de Carvalho AFT - CIF 01294-7
Subcoordenadora.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Elizabeth Nunes de Carvalho AFT CIF 01294-7
Geraldo Antonio Maccarini AFT CIF 02395-7
Paulo Roberto Pasdiora AFT CIF 30486-7
Dorival do Carmo Motorista oficial Mat. 0570027

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

José Antonio Neto Ravedutti APF Mat: 1.813
Marcos Aurélio Barbosa das Neve APF Mat: 13.116
Silvana Maier APF Mat: 4.904

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Cibelle Costa de Farias - Procuradora do Trabalho – 9ª Região

2.1 – DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: LAMINADORA CENTENARIO LTDA

Estabelecimento inspecionado: Linha Ordenança no Distrito de Gonçalves Júnior - Município de Irati-PR

CNPJ: 78.109.824/0001-91

CNAE: 0210-1/07.

Endereço da empresa: Rodovia BR-373, KM 230, Distrito de Mato Branco, município de Imbituva, estado do Paraná.

2.2- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	07
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes e crianças (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Número de Autos de Infração lavrados	07
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

2.3 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Número	Ementa	Descrição da Ementa e Capitulação
02350548-6	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
201178923	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
201178931	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
201178940	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c

		item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
201178982	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
201178991	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
201179016	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

3 – DA OPERAÇÃO e DA FISCALIZAÇÃO:

A operação foi iniciada em 02 de julho de 2013 com Grupo de Fiscalização Móvel Rural/PR, através da busca ativa de denúncia de trabalho escravo na localidade de Faxinal dos Antonios e Faxinal dos Neves no Município de Inácio Martins – PR na propriedade rural denominada de “*Pinus do Borázio*”. *Não foram encontrados trabalhadores em atividade no local. Encontramos um alojamento abandonado.*

Através de informações colhidas de moradores da localidade, foi-nos informado que o corte de pinus estaria acontecendo na Linha Ordenança, no Distrito de Gonçalves Junior, Município de Irati-PR.

Na Linha Ordenança, constatamos a existência de trabalhadores terceirizados na frente de trabalho em área rural, da propriedade de Empresa Madeireira Centenário Ltda., área esta devidamente escriturada e registrada no Cartório Moraes 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati sob nº 11985.

Os trabalhadores estavam realizando serviços específicos de desbaste florestal (pinus taeda). O empregador contratou para a realização dos serviços de desbaste a seguinte empresa interposta: Vanderlei de Paula Vieira - ME, CNPJ: 10.412.423/0001-72, com endereço na Colônia Água Clara, Bairro Novo Barro Preto, no Município de Ventania/PR, com capital social de R\$ 20.000,00, conforme registro na Junta Comercial do Paraná em 13/10/2008.

A empresa Laminadora Centenário Ltda., depois de devidamente notificada apresentou sucessivos contratos de prestações de serviços datados de 11/07/11, 01/03/12 e 06/06/13, este último vigente, firmados com o a empresa interposta, cujo objeto dos contratos é a prestação de serviços de desbaste florestal de pinus taeda. Estão vinculados a esta empreiteira 6 (seis) trabalhadores que foram encontrados trabalhando.

O empregador terceiriza os serviços florestais de maneira irregular, repassando a terceiros atividades cuja natureza devem ser desenvolvidas por empregados próprios, uma vez serem estas atividades próprias que constam do seu contrato social e ligadas diretamente a consecução dos objetivos sociais, conforme consta na 20ª Alteração de Contrato Consolidado, registrado na Junta Comercial do Paraná em 17/12/03, sob o nº 20034128638 - Clausula Terceira: Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada e Reflorestamento de árvores industrializáveis. A legalidade da

terceirização de serviços é objeto de entendimento do TST-Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula 331, que distingue a terceirização lícita da ilícita. A terceirização lícita é considerada aquela ligada a atividade meio do tomador dos serviços e mesmo assim desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação do trabalhador. A terceirização ilícita é considerada quando há o repasse a terceiros das atividades desenvolvidas na atividade fim do empreendimento e também quando há a subordinação do trabalhador pelo tomador dos serviços.

A irregularidade da terceirização dos serviços também está na forma como o trabalho é desenvolvido, pois a empresa prestadora de serviço não dispõe de autonomia para a realização de suas tarefas, não passando de mera cumpridora de funções determinadas pela empresa contratante. Atividade-fim é aquela que se perfaz, se conclui, se completa por si própria, independente de outra atividade subsequente. É a atividade para qual a sociedade empresária se destina, estando iretamente relacionada aos seus objetos sociais, à exploração do ramo de atividade. Difere da atividade-meio, esta, considerada "alheia à atividade do estabelecimento", ou seja, serviços que não são usuais e normais à atividade-fim do estabelecimento. Neste caso, há evidente pessoalidade, pois há trabalhadores atuando em suas propriedades, realizando atividades necessárias ao objeto social, há habitualidade (tempo de serviço dos trabalhadores e pela prestação de serviços de maneira exclusiva do empreiteiro com o tomador dos serviços), há supervisão e subordinação, pois recebiam instruções direta do empregador por intermédio do trabalhador Elcio Kaspchak - Técnico Florestal, devidamente registrado na empresa desde 01/03/99, que faz a indicação e marcação das árvores a serem desbastadas, acompanha, instrui e orienta o encarregado de turma Sr. Vanderlei e os demais trabalhadores, fato este que ficou evidenciado através de entrevistas com os trabalhadores e confirmado em ata de reunião pelos representantes da empresa Laminadora Centenário. Esta forma de contratar trabalhadores via empresa prestadora de serviços, não passa de mera ficção para tentar eximir-se de responsabilidades trabalhistas. Pelos fatos e fundamentos elencados, apuramos que as atividades realizadas pelos 07 (sete) trabalhadores, têm vínculo com a beneficiária principal de seus serviços, Laminadora Centenário Ltda., acima qualificada e não com o prestador de serviços Vanderlei de Paula Vieira, mero intermediador de mão-de-obra que apenas recrutou pessoal para o empregador em condições contrárias à Súmula 331, do TST e à Instrução Normativa do MTE-Ministério do Trabalho e Emprego nº 03/1997, que baliza a atuação fiscal, permitindo que, com base no Artigo 9º, da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, pois presentes os requisitos previstos no Artigo 3º da CLT: prestação de trabalho por pessoa física a outrem, com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e sob subordinação, seja caracterizado como relação de emprego com a Laminadora Centenário Ltda os empregados arregimentados pela prestadora de serviço elencada.

Assim concluímos que, após análise de documentos apresentados, ficou constatado que o empregador mantém empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Em razão do exposto, apontamos como prejudicados 07 (sete) trabalhadores conforme relacionados abaixo: ARILDO DA SILVA - Admissão: 01/08/11, Operador de Motosserra; VALDIR LOURENÇO DE PAULA - Admissão: 01/04/13, Operador de Motosserra, CLEVERSON DOS SANTOS - ADMISSÃO 01/04/2013, trabalhador florestal/operador de motosserra; RIVAIL MOREIRA DOS SANTOS - Admissão: 22/04/2013, trabalhador florestal/operador de motosserra; VANDIR FERREIRA - Admissão: 02/05/2013, trabalhador florestal/operador de motosserra; ; JOSE BATISTA DE

ALMEIDA - Admissão: 01/08/2012, trabalhador florestal/operador de motosserra; e VANDERLEI DE PAULA VIEIRA-Encarregado de Turma, que por ocasião da fiscalização também encontrava-se trabalhando .

4 – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC

Em 04.07.2013, foi assinado o Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho de Guarapuava – 9ª Região e a empresa Madeireira Centenário S.A

5 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL :

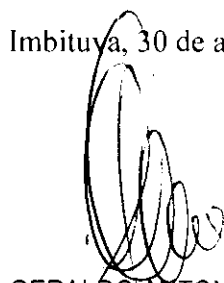
1. Notificação para apresentação de documentos 01294-7/ 002;
2. A equipe móvel Acompanhou o pagamento das verbas rescisórias;
3. Registro dos empregados na Empresa Madeireira Centenário S.A., inclusive o do Sr. Vanderlei de Paula Vieira, proprietário da empresa interposta;
4. Emissão dos autos de infração conforme relacionados no item 2.3;

6 – CONCLUSÃO:

“NAO FOI CARACTERIZADO CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO pelo Grupo de Fiscalização Rural”

À consideração superior.

Imbituva, 30 de agosto de 2013.



GERALDO ANTONIO MACCARINI
Coordenador



ELILZABETH NUNES DE CARVALHO
Subcoordenadora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

Empregador: VANDERLEI DE PAULA VIEIRA

Endereço: LOCALIDADE GONÇALVES JUNIOR-IRATI/PR

CNPJ/CEI/CPF 10.412.423/0001-72

CEP

CNAE

TEL.: (41) 9970-6467

Empregados: Homens: 08

Mulheres:

Menores:

Total:

08

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 09:00 horas, do dia 04 / JULHO / 2013, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período de 01 / 01 / 2012 a 30 / 06 / 2013, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei (Decreto 4.552/02 e parágrafos 3º e 4º do art. 630 da CLT). Local da apresentação dos documentos: A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA SEDE DA EMPRESA CENTENÁRIO SITUADA NO MUNICÍPIO DE IMBITUVA-PARANÁ

O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO OU ATRASO NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, IMPORTARÁ EM AUTUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

(X) Carta de preposto ou procuração para representar o empregador ✓

(X) Cartão de inscrição no CNPJ, CEI ou CPF do empregador ✓

(X) Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural, ata de constituição/alterações; Matrícula Coletiva no CEI; Pacto de Solidariedade em cartório; documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99)

() Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ

(X) Contratos de Arrendamento; Compra e Venda; Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços, com respectivas inscrições e notas fiscais quando couber. ✓

() Título de Propriedade da Terra

(X) Livro de Inspeção do Trabalho

(X) Livro ou Fichas de Registro de Empregados. (Se sistema eletrônico, a autorização do MTE; declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada) ✓

(X) Relação de Empregados Ativos inclusive com idade inferior a 18 anos, discriminados por gênero (Nome, PIS, Data de Admissão, Função e Salário).

(X) Relação de Empregados Desligados (Nome, PIS, Data de Admissão e de Desligamento, Tipo de Desligamento e Salário)

(X) Relação dos empregados afastados (Nome, PIS, Data de início e de término do afastamento e motivo do afastamento).

(X) CTPS dos Empregados, com recibos de entrega e devolução ✓

() Controle de jornada de trabalho. Período: _____

() Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: _____

(X) RAIS 2012 e CAGED com relatórios. Período: JAN/12 A JUN/13

() Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e sentenças da Justiça do Trabalho)

() Pedidos de Demissão e Avisos Prévios

(X) Controle Diário de Produção. Período: JAN/12 A JUN/13

(X) Folhas de Pagamento, com Resumos, e recibos de Pagamento de Salários (depósito em conta/extrato). Período: JAN/12 A JUN/13

(X) Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do Município onde prestam serviço.

() Avisos e Recibos de Férias. Período: _____

(X) GFIP e GRFC do FGTS e da Contribuição Social. Relação de Empregados e de Estabelecimentos Centralizados. Período: JAN/12 A JUN/13

() GFIP Declaratória (Cod. 905). Se houver Débito de FGTS, deverá ser informada e apresentada à Fiscalização.

() Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados

(X) Termo de Opção pelo SIMPLES Federal.

ARQUIVOS EM MEIO MAGNÉTICO

() Arquivos SEFIP-RE

() Arquivos das Folhas de Pagamento de Salários

() Arquivos MANAD

() Relação de Empregados Ativos (Nome, PIS, Admissão, Salário)

() Relação de Empregados Desligados (Nome, PIS, Data de Admissão e de Desligamento, Tipo de Desligamento e Salário)

() Relação dos empregados afastados (Nome, PIS, Data de início, Data do término do afastamento e motivo do afastamento).

NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.

(X) Comprovações de compra e entrega de equipamentos de proteção individual. ✓

(X) Comprovações de compra e entrega de ferramentas.

(X) Documentação completa da CIPATR, (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença). NR-31, Item 31.7 e subitens. OU INDICADO DA CIPATR.

() Documentação referente ao SESTR - Serviço Especializado de Segurança e Saúde no Trabalho Rural (ficha de registro de empregado; relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador. NR-31, item 31.6.

(X) Relação dos Trabalhadores e Comprovações de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança, inclusive sobre Agrotóxicos.

(X) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais). N

(X) Comprovante de custeio dos exames médicos.

(X) Comprovante de treinamento de trabalhadores para prestação de primeiros socorros.

(X) Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos. NR-31, item 31.5.1.3.11. Período: JAN/12 A JUN/13

(X) Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. NR-31, item 31.5 e subitens.

(X) Comprovações de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos (MOTOSSERRAS)

(X) Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades.

(X) Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde.

() Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais).

() Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano.

() Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos.

()

()

Recebi a 1ª via em 21 Julho 2013

IRATI,

02/07/13

Local e Data

Vanderlei de Paula Vieira
Empregador ou preposto

Auditor-Fiscal do Trabalho

Elizabeth Nunes de Carvalho
Auditora Fiscal do Trabalho
CPF 040000000

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
78.109.824/0001-91
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
19/04/1971**NOME EMPRESARIAL**
LAMINADORA CENTENARIO LTDA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
***********CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
16.21-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**LOGRADOURO**
ROD BR-373**NÚMERO**
S/N**COMPLEMENTO**
KM 230**CEP**
84.430-000**BAIRRO/DISTRITO**
MATO BRANCO**MUNICÍPIO**
IMBITUVA**UF**
PR**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
03/11/2005**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/07/2013** às **13:42:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.412.423/0001-72
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
13/10/2008

TIPO DE EMPRESARIAL

VANDERLEI DE PAULA VIEIRA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO

COL AGUA CLARA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

84.345-000

BAIRRO/DISTRITO

NOVO BARRO PRETO

MUNICÍPIO

VENTANIA

UF

PR

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/10/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

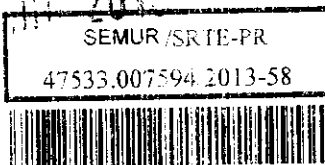
Emitido no dia **03/07/2013** às **10:16:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO
SISTEMA FEDERAL
ENDEREÇO: Sup
Rua Jose Loureiro, 574



ALHO
Em _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
NÚMERO FL. DV
023505486
CIF DV
012947

NOME OU RAZÃO SOCIAL
LAMINADORA CENTENARIO LTDA.

ENDEREÇO BAIRRO/CIDADE
RODOVIA BR 373, KM 230, BAIRRO MATO BRANCO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA-PARANÁ

CNAE
0210-1/07

Nº DE EMPREGADOS
113

CEP
84430-000

COC
78109824000191

CÓD. EMENTA/NR-DV
0000108

HORA
1030

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO: Em ação fiscal iniciada em 02 de julho de 2013, e em curso até a presente data, o Grupo de Fiscalização Rural/PR, apurou através de inspeção no local, a existência de trabalhadores terceirizados na frente de trabalho em área rural, localizada em Linha Ordenança, no Distrito de Gonçalves Junior, Município de Irati-PR, de propriedade do empregador acima qualificado, área esta devidamente escriturada e registrada no Cartório Moraes 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati sob nº 11985. Os trabalhadores estavam realizando serviços específicos de desbaste florestal (pinus taeda). O empregador contratou para a realização dos serviços de desbaste a seguinte empresa interposta: Vanderlei de Paula Vieira - ME, CNPJ: 10.412.423/0001-72, com endereço na Colonia Agua Clara, Bairro Novo Barro Preto, no Município de Ventania/PR, com capital social de R\$ 20.000,00, conforme registro na Junta Comercial do Paraná em 13/10/2008. A empresa Laminadora Centenário Ltda, apresentou sucessivos contratos de prestações de serviços datados de 11/07/11,

CAPITULAÇÃO: art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Entrevista com os trabalhadores na frente de trabalho e alojamento, Livro de Registro Empregados nº 20, fls., sendo a de número 96 a última preenchida e a 97 em branco visadas, análise documentos.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

LOCAL

Imbituva/PR

DATA

04/07/2013

04/07/2013

Assinatura do Empregador ou Preposto

Elizabeth Nunes de Carvalho
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 01294-7

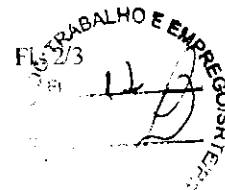
Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02350548-6

CIF: 01294-7

Nome ou Razão Social: LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA.

Endereço: RODOVIA BR 373, KM 230, BAIRRO MATO BRANCO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA-PARANÁ

CNPJ: 78.109.824/0001-91

Cód. Ementa/NR - Dv: 000010-8

CEP: 84430-000

Descrição Ementa/NR:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Histórico (continuação):

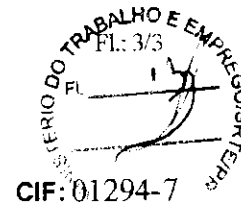
01/03/12 e 06/06/13, este último vigente, firmados com o a empresa interposta, cujo objetos dos contratos é: a prestação de serviços de desbaste florestal de pinus taeda. Estão vinculados a esta empreiteira 6 (seis) trabalhadores que foram encontrados trabalhando. O empregador terceiriza os serviços florestais de maneira irregular, repassando a terceiros atividades cuja natureza devem ser desenvolvidas por empregados próprios, uma vez serem estas atividades próprias que constam do seu contrato social e ligadas diretamente a consecução dos objetivos sociais, conforme consta na 20ª Alteração de Contrato Consolidado, registrado na Junta Comercial do Paraná em 17/12/03, sob o nº 20034128638 - Clausula Terceira: Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada e Reflorestamento de árvores industrializáveis. A legalidade da terceirização de serviços é objeto de entendimento do TST-Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula 331, que distingue a terceirização lícita da ilícita. A terceirização lícita é considerada aquela ligada a atividade meio do tomador dos serviços e mesmo assim desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação do trabalhador. A terceirização ilícita é considerada quando há o repasse a terceiros das atividades desenvolvidas na atividade fim do empreendimento e também quando há a subordinação do trabalhador pelo tomador dos serviços. A irregularidade da terceirização dos serviços também está na forma como o trabalho é desenvolvido, pois a empresa prestadora de serviço não dispõe de autonomia para a realização de suas tarefas, não passando de mera cumpridora de funções determinadas pela empresa contratante. Atividade-fim é aquela que se perfaz, se conclui, se completa por si própria, independente de outra atividade subsequente. É a atividade para qual a sociedade empresária se destina, estando diretamente relacionada aos seus objetos sociais, à exploração do ramo de atividade. Difere da atividade-meio, esta, considerada "alheia à atividade do estabelecimento", ou seja, serviços que não são usuais e normais à atividade-fim do estabelecimento. Neste caso, há evidente pessoalidade, pois há trabalhadores atuando em suas propriedades, realizando atividades necessárias ao objeto social, há habitualidade (tempo de serviço dos trabalhadores e pela prestação de serviços de maneira exclusiva do empreiteiro com o tomador dos serviços), há supervisão e subordinação, pois recebiam instruções direta do empregador por intermédio do trabalhador Elcio Kaspchak - Técnico Florestal, devidamente registrado na empresa desde 01/03/99, que faz a indicação e marcação das árvores a serem desbastadas, acompanha, instrui e orienta o encarregado de turma Sr. Vanderlei e os demais trabalhadores, fato este que ficou evidenciado através de entrevistas com os trabalhadores e confirmado em ata de reunião pelos representantes da empresa Laminadora Centenário. Esta forma de contratar trabalhadores, via empresa prestadora de serviços, não passa de mera ficção para tentar eximir-se de responsabilidades trabalhistas. Pelos fatos e fundamentos elencados, apuramos que as atividades realizadas pelos 07 (sete) trabalhadores, têm vínculo com a beneficiária principal de seus serviços, Laminadora Centenário Ltda, acima qualificada e não com o prestador de serviços Vanderlei de Paula Vieira, mero intermediador de mão-de-obra que apenas recrutou pessoal para o empregador em condições contrárias à Súmula 331, do TST e à Instrução Normativa do MTE-Ministério do Trabalho e Emprego nº 03/1997, que baliza a atuação fiscal, permitindo que, com base no Artigo 9º, da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, pois presentes os requisitos previstos no Artigo 3º da CLT: prestação de trabalho por pessoa física a outrem, com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e sob subordinação, seja caracterizado como relação de emprego com a Laminadora Centenário Ltda os empregados arregimentados pela prestadora de serviço elencada. Assim concluímos que, após análise de documentos apresentados, ficou constatado que o empregador mantém empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Em razão de todo o exposto,

LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02350548-6



Nome ou Razão Social: LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA.

Endereço: RODOVIA BR 373, KM 230, BAIRRO MATO BRANCO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA-PARANÁ

CNPJ: 78.109.824/0001-91

Cód. Ementa/NR - Dv: 000010-8

CEP: 84430-000

Histórico (continuação):

apontamos como prejudicados 07 (sete) trabalhadores conforme relacionados abaixo: ARILDO DA SILVA - Admissão: 01/08/11, Operador de Motosserra; VALDIR LOURENÇO DE PAULA - Admissão: 01/04/13, Operador de Motosserra, CLEVERSON DOS SANTOS - ADMISSÃO 01/04/2013, trabalhador florestal/operador de motosserra; RIVAIL MOREIRA DOS SANTOS - Admissão: 22/04/2013, trabalhador florestal/operador de motosserra; VANDIR FERREIRA = Admissão: 02/05/2013, trabalhador florestal/operador de motosserra; ; JOSE BATISTA DE ALMEIDA - Admissão: 01/08/2012, trabalhador florestal/operador de motosserra; e VANDERLEI DE PAULA VIEIRA-Encarregado de Turma, que por ocasião da fiscalização também encontrava-se trabalhando.

Capitulação:

art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:

Entrevista com os trabalhadores na frente de trabalho e alojamento, Livro de Registro Empregados nº 20, fls., sendo a de número 96 a última preenchida e a 97 em branco visadas, análise documentos.

Recebi o presente Auto de Infração de 3 folhas.

Em

04/07/2013

Assinatura do Empregador ou Preposto

LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA

Local / Data

Imbituva/PR, 04/07/2013

Elizabeth Nunes de Carvalho

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF: 01294-7 Matr: 0255844

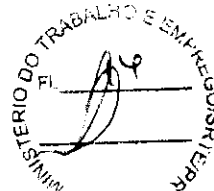


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.178.923



201178923



ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PR

CIF: 30486-7

Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574

UF: PR **CEP:** 80.010-924

Bairro: CENTRO

Município: CURITIBA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LAMINADORA CENTENARIO LTDA.

Inscrição: CNPJ:78.109.824/0001-91

CNAE: 0210-1/07

Nº de Trabalhadores: 113

Endereço: RODOVIA BR 373 - S/N - KM 230

UF: PR **CEP:** 84.430-000

Bairro: MATO BRANCO

Município: IMBITUVA

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 02 de julho de 2013, e em curso até a presente data, o Grupo de Fiscalização Rural/PR, apurou através de inspeção no local de trabalho a existência de trabalhadores terceirizados na frente de trabalho em área rural localizada em Linha Ordenança no Distrito de Gonçalves Júnior, Município de Irati/PR, de propriedade do empregador acima qualificado. Os trabalhadores realizavam serviços específicos de desbaste de pinus. Em entrevista com os trabalhadores e na verificação dos documentos apresentados pelo empregador, constatamos que o mesmo deixou de submeter seus trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores: 01-RIVAIL MOREIRA DOS SANTOS - ADMISSÃO: 22/04/13 - TRABALHADOR FLORESTAL; 02-VANDIR FERREIRA - ADMISSÃO: 02/05/13 - TRABALHADOR FLORESTAL; 03-ARILDO DA SILVA - ADMISSÃO: 01/08/11 - OPERADOR DE MOTOSSERRA; 04-VALDIR LOURENÇO DE PAULA - ADMISSÃO: 01/04/13 - OPERADOR DE MOTOSSERRA; 05-JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA - ADMISSÃO: 01/08/12 - TRABALHADOR FLORESTAL; 06- VANDERLEY DE PAULA VIEIRA - ADMISSÃO: 29/04/11 - ENCARREGADO FLORESTAL; 07-CLEVERSON DOS SANTOS - ADMISSÃO: 01/04/13 - TRABALHADOR FLORESTAL. Todos estes trabalhadores estavam expostos aos riscos à sua saúde e integridade pela não realização de seus exames médicos pré-admissionais como preconizado pela norma. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita. Por oportuno, ressaltamos que foi lavrado o Auto de Infração nº023505486, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, por manter 07 (SEIS) trabalhadores em plena atividade laboral sem o devido registro.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Constatação da irregularidade conforme acima descrito./Não apresentação dos Atestados de Saúde Ocupacionais Admissionais por parte da empregadora.

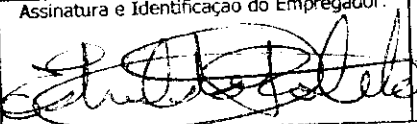
SEMUR/SRTE-PR
47533.007598/2013-36



[Handwritten signature]

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 02 (duas) folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: IMBITUVA - PR		Data: 04/07/2013. Hora: 11 h 05 min.
Data de Recebimento: 04/07/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  PAULO ROBERTO PASDIORA CIF 304867 - Matrícula 1281253	

Versão: 3.7

LIMINADORA GENTIL SCS SCS
Cód. Autenticação: 3E7E47251E03218040112A770C7DA

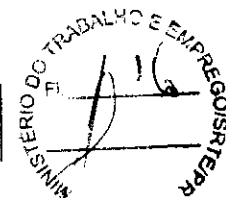


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.178.931



201178931



ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PR

CIF: 30486-7

Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574

UF: PR CEP: 80.010-924

Bairro: CENTRO

Município: CURITIBA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LAMINADORA CENTENARIO LTDA.

Inscrição: CNPJ:78.109.824/0001-91

CNAE: 0210-1/07

Nº de Trabalhadores: 113

Endereço: RODOVIA BR 373 - S/N - KM 230

UF: PR CEP: 84.430-000

Bairro: MATO BRANCO

Município: IMBITUVA

EMENTA (Nº/Descrição): 131372-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 02 de julho de 2013, e em curso até a presente data, o Grupo de Fiscalização Rural/PR, apurou através de inspeção no local de trabalho a existência de trabalhadores terceirizados na frente de trabalho em área rural localizada em Linha Ordenança no Distrito de Gonçalves Júnior, Município de Irati/PR, de propriedade do empregador acima qualificado. Os trabalhadores realizavam serviços específicos de desbaste de pinus. Na inspeção de campo constatamos que na frente de trabalho não foi disponibilizado abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores: 01-RIVAIL MOREIRA DOS SANTOS - ADMISSÃO: 22/04/13 - TRABALHADOR FLORESTAL; 02-VANDER FERREIRA - ADMISSÃO: 02/05/13 - TRABALHADOR FLORESTAL; 03-ARILDO DA SILVA - ADMISSÃO: 01/08/11 - OPERADOR DE MOTOSSERRA; 04-VALDIR LOURENÇO DE PAULA - ADMISSÃO: 01/04/13 - OPERADOR DE MOTOSSERRA; 05-JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA - ADMISSÃO: 01/08/12 - TRABALHADOR FLORESTAL; 06- VANDERLEI DE PAULA VIEIRA - ADMISSÃO: 29/04/11 - ENCARREGADO FLORESTAL; 07-CLEVERSON DOS SANTOS - ADMISSÃO: 01/04/13 - TRABALHADOR FLORESTAL. Todos estes trabalhadores estavam expostos aos riscos à sua saúde e aos desconfortos de não terem local apropriado para tomarem suas refeições sentando-se em tocos e toras de madeira e sem terem local para se abrigar de eventuais chuvas e do sol. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita. Por oportuno, ressaltamos que foi lavrado o Auto de Infração nº 023505486, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, por manter 07 (SETE) trabalhadores em plena atividade laboral sem o devido registro.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

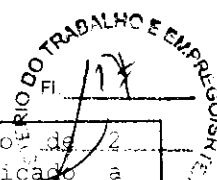
Constatação "in loco" da irregularidade na inspeção de campo de 02/07/2013/Entrevista com os trabalhadores.

Handwritten signature and date: 08 JUL 2013

SEMUR/SRTE-PR

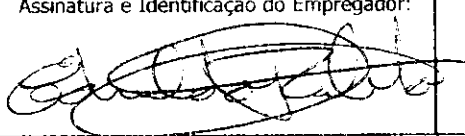
47533.007599/2013-81





Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: IMBITUVA - PR		Data: 04/07/2013. Hora: 10 h 52 min.
Data de Recebimento: 04/07/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 PAULO ROBERTO PASDIORA CIF 3048676 Matrícula 1281253

Versão: 3.7

Cód. Autenticação: 51FCE52B20495CE5231C710B98A7757D
LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA



**MINISTÉRIO DO
SECRETARIA DE INSP
SISTEMA FEDERAL DE**

SEMUR SRTE-PR

47533.007595/2013-01



201178940



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.178.940

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PR

CIF: 30486-7

Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574

UF: PR CEP: 80.010-924

Bairro: CENTRO

Município: CURITIBA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LAMINADORA CENTENARIO LTDA.

Inscrição: CNPJ:78.109.824/0001-91

CNAE: 0210-1/07

Nº de Trabalhadores: 113

Endereço: RODOVIA BR 373 - S/N - KM 230

UF: PR CEP: 84.430-000

Bairro: MATO BRANCO

Município: IMBITUVA

EMENTA (Nº/Descrição): 131363-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 02 de julho de 2013, e em curso até a presente data, o Grupo de Fiscalização Rural/PK, apurou através de inspeção no Local de trabalho a existência de trabalhadores terceirizados na frente de trabalho em área rural localizada em Linha Ordenança no Distrito de Gonçalves Júnior, Município de Irati/PR, de propriedade do empregador acima qualificado. Os trabalhadores realizavam serviços específicos de desbaste de pinus. Na inspeção de campo constatamos que na frente de trabalho não foram disponibilizadas instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores: 01-RIVAIL MOREIRA DOS SANTOS - ADMISSÃO: 22/04/13 - TRABALHADOR FLORESTAL; 02-VANDIR FERREIRA - ADMISSÃO: 02/05/13 - TRABALHADOR FLORESTAL; 03-ARILDO DA SILVA - ADMISSÃO: 01/08/11 - OPERADOR DE MOTOSSERRA; 04-VALEIR LOURENÇO DE PAULA - ADMISSÃO: 01/04/13 - OPERADOR DE MOTOSSERRA; 05-JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA - ADMISSÃO: 01/08/12 - TRABALHADOR FLORESTAL; 06-VANDERLEI DE PAULA VIEIRA - ADMISSÃO: 29/04/11 - ENCARREGADO FLORESTAL; 07-CLEVERSON DOS SANTOS - ADMISSÃO: 01/04/13 - TRABALHADOR FLORESTAL. Todos estes trabalhadores, estavam portanto, expostos aos riscos à sua saúde e integridade e aos constrangimentos de ter que realizar suas necessidades fisiológicas escondidos nas matas e matas da área florestal, pelo não fornecimento por parte do empregador das necessárias instalações sanitárias. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita. Por oportuno, ressaltamos que foi lavrado o Auto de Infração nº 023505486, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, por manter 07 (SETE) trabalhadores em plena atividade laboral sem o devido registro.

CAPITULAÇÃO:

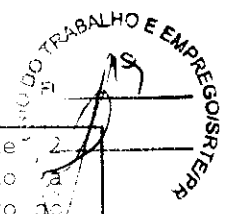
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Constatação "in loco" da irregularidade na inspeção de campo de 02/07/2013/Entrevista com os trabalhadores.

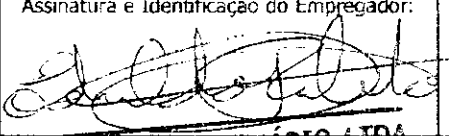
(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: IMBITUVA - PR		Data: 04/07/2013	Hora: 10 h 30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
04/07/2013	 PAULO ROBERTO PASSIORA CIF 304867 - Matrícula 1281253		

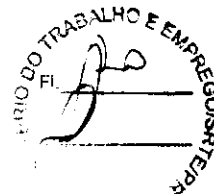
LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA

Versão: 3.7

Cód. Autenticação: 3047A387CC6EAA830FCC6F6C5467616C



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201178982

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.178.982

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PR

CIF: 30486-7

Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574

UF: PR CEP: 80.010-924

Bairro: CENTRO

Município: CURITIBA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LAMINADORA CENTENARIO LTDA.

Inscrição: CNPJ:78.109.824/0001-91

CNAE: 0210-1/07

Nº de Trabalhadores: 113

Endereço: RODOVIA BR 373 - S/N - KM 230

UF: PR CEP: 84.430-000

Bairro: MATO BRANCO

Município: IMBITUVA

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 02 de julho de 2013, e em curso até a presente data, o Grupo de Fiscalização Rural/PR, apurou através de inspeção no local de trabalho a existência de trabalhadores terceirizados na frente de trabalho em área rural localizada em Linha Ordenança no Distrito de Gonçalves Júnior, Município de Irati/PR, de propriedade do empregador acima qualificado. Os trabalhadores realizavam serviços específicos de desbaste de pinus. Na inspeção de campo constatamos que não foram fornecidos todos os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos da atividade de corte e derrubada de árvores com o uso de motosserras. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores florestais: 01-ARILDO DA SILVA - ADMISSÃO: 01/08/11 - OPERADOR DE MOTOSERRA; 02-VALDIR LOURENÇO DE PAULA - ADMISSÃO: 01/04/13 - OPERADOR DE MOTOSERRA. Trabalhadores estes sujeitos a cortes e escoriações pelo não fornecimento de luvas para a proteção de suas mãos e também expostos a riscos de agravamento de cortes em suas pernas pelo não fornecimento de calças reforçadas e adequadas a atividade de operação de motosserras. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita. Por oportuno, ressaltamos que foi lavrado o Auto de Infração nº 023305486, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, por manter 07 (SETE) trabalhadores em plena atividade laboral sem o devido registro.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.989/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 36/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

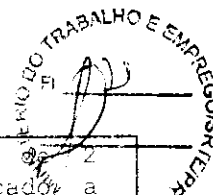
Constatação "in loco" da irregularidade na inspeção de campo de 02/07/2013/Entrevista com os trabalhadores.

(Handwritten signature and date 28/08/2013)

SEMUR/SRTE-PR

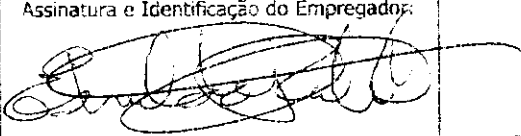
47533.007597/2013-91





Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 02 (duas) folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: IMBITUVA - PR		Data: 04/02/2013	Hora: 11:00 min.
Data de Recebimento: 04/02/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  PAULO ROBERTO PASDIORA CIF 304867 / Matrícula 1281253		

Versão: 3.7

Cód. Autenticação: 130072441018321063865474478217
LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA



**MINISTÉRIO DO
SECRETARIA DE INSP
SISTEMA FEDERAL DE**

SEMUR SRTE-PR
47533.007596/2013-47



201178991



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.178.991

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PR

CIF: 30486-7

Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574

UF: PR CEP: 80.010-924

Bairro: CENTRO

Município: CURITIBA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LAMINADORA CENTENARIO LTDA.

Inscrição: CNPJ:78.109.824/0001-91

CNAE: 0210-1/07

Nº de Trabalhadores: 113

Endereço: RODOVIA BR 373 - S/N - KM 230

UF: PR CEP: 84.430-000

Bairro: MATO BRANCO

Município: IMBITUVA

EMENTA (Nº/Descrição): 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 02 de julho de 2013, e em curso até a presente data, o Grupo de Fiscalização Rural/PR, apurou através de inspeção no local de trabalho a existência de trabalhadores terceirizados na frente de trabalho em área rural localizada em Linha Ordenança no Distrito de Gonçalves Júnior, Município de Trati/PR, de propriedade do empregador acima qualificado. constatamos que no alojamento disponibilizado pelo empregador e situado na Rua Conaçar, 64 em Gonçalves Júnior, não foram disponibilizados armários individuais para a guarda de objetos pessoais dos trabalhadores. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores: 01-RIVAIL MOREIRA DOS SANTOS - ADMISSÃO: 22/04/13 - TRABALHADOR FLORESTAL; 02-VANDER FERREIRA - ADMISSÃO: 02/03/13 - TRABALHADOR FLORESTAL; 03-ARILDO DA SILVA - ADMISSÃO: 01/08/11 - OPERADOR DE MOTOSSERRA; 04-VALDIR LOURENÇO DE PAULA - ADMISSÃO: 01/04/13 - OPERADOR DE MOTOSSERRA; 05-JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA - ADMISSÃO: 01/08/12 - TRABALHADOR FLORESTAL; 06-CLEVERSON DOS SANTOS - ADMISSÃO: 01/04/13 - TRABALHADOR FLORESTAL. Todos estes trabalhadores estavam portanto, expostos aos riscos de perda de seus pertences e objetos de uso pessoal, além de ter que rebocar a arames e pregos colocados nas paredes do alojamento para pendurar suas roupas, mochilas e objetos. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita. Por oportuno, ressaltamos que foi lavrado o Auto de Infração nº023505486, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, por manter 07 (SETE) trabalhadores em plena atividade laboral sem o devido registro.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 36/2005.

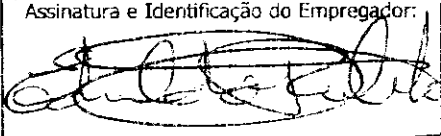
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Constatação "in loco" da irregularidade conforme acima descrito, na inspeção do alojamento em 02/07/2013 / entrevistas com os trabalhadores.



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: IMBITUVA - PR		Data: 09/07/2013	Hora: 11 h 15 min.
Data de Recebimento: 09/07/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  PAULO ROBERTO PASDIORA CIF 304867- Matrícula 1281253		

LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA

Versão: 3.7

Cod.Autenticação: 20858EAED04C7459FD4C7474DC8E5368



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201179016



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.179.016

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PR

CIF: 30486-7

Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574

UF: PR **CEP:** 80.010-924

Bairro: CENTRO

Município: CURITIBA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LAMINADORA CENTENARIO LTDA.

Inscrição: CNPJ:78.109.824/0001-91

CNAE: 0210-1/07

Nº de Trabalhadores: 113

Endereço: RODOVIA BR 373 - S/N - KM 230

UF: PR **CEP:** 84.430-000

Bairro: MATO BRANCO

Município: IMBITUVA

EMENTA (Nº/Descrição): 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 02 de julho de 2013, e em curso até a presente data, o Grupo de Fiscalização Rural/PR, apurou através de inspeção no local de trabalho a existência de trabalhadores terceirizados na frente de trabalho em área rural localizada em Linha Ordenança no Distrito de Gonçalves Júnior, Município de Irati/PR, de propriedade do empregador acima qualificado. Constatamos que no alojamento disponibilizado pelo empregador e situado na Rua Cohapan, 64 em Gonçalves Júnior, não foram disponibilizadas camas para uso dos trabalhadores. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores: 01-RIVAIL MOREIRA DOS SANTOS - ADMISSÃO: 22/04/13 - TRABALHADOR FLORESTAL; 02-VANDIR FERREIRA - ADMISSÃO: 02/05/13 - TRABALHADOR FLORESTAL; 03-ARILDO DA SILVA - ADMISSÃO: 01/08/11 - OPERADOR DE MOTOSSERRA; 04-VALDIR LOURENÇO DE PAULA - ADMISSÃO: 01/04/13 - OPERADOR DE MOTOSSERRA; 05-JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA - ADMISSÃO: 01/08/12 - TRABALHADOR FLORESTAL; 06-CLEVERSON DOS SANTOS - ADMISSÃO: 01/04/13 - TRABALHADOR FLORESTAL. Todos estes trabalhadores estavam portanto, expostos aos riscos à sua saúde e integridade pela falta de camas, tendo que espalhar os colchões, por eles mesmo adquiridos, pelo assoalho de madeira do alojamento. Saliente-se que a região é muito fria nesta época do ano e também existe o risco de infecção por ratos (leptospirose). Configura-se assim, a irregularidade acima descrita. Por oportuno, ressaltamos que foi lavrado o Auto de Infração nº 023505486, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, por manter 07 (SETE) trabalhadores em plena atividade laboral sem o devido registro.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Constatação "in loco" da irregularidade conforme acima descrito, na inspeção do alojamento em 02/07/2013 / entrevistas com os trabalhadores.

[Handwritten signature]

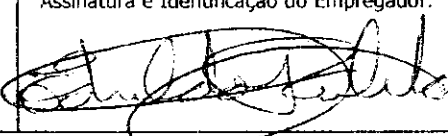
SEMUR/SRTE-PR
47533.007600/2013-77





Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

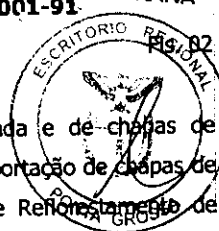
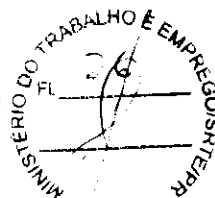
Local: IMBITUVA - PR		Data: 04/07/2013 Hora: 10:55 min.
Data de Recebimento: 04/07/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 PAULO ROBERTO PASDIORA CIF 304867 - Matrícula 1281253

Versão: 3.7

Cód. Autenticação: 2B50E4EED63CDGCE18020A074R1071DA

LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º " 20 " DA SOCIEDADE LIMITADA COMERCIAL
DO PARANÁ
LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA. - CNPJ: 78.109.824/0001-91



TERCEIRA

- O objeto social é: Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, exportação de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, e Reflorestamento de árvores industrializáveis.

QUARTA

QUINTA

- Início das atividades em 01º/04/1971. Prazo de duração: Indeterminado.
- O Capital Social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que permanece inalterado, dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital R\$
ILES TEREZA PETEREIT BOBATO.....	864.000	864.000,00
RITA DE CÁSSIA BOBATO RABITO.....	18.000	18.000,00
EDVALDO RABITO.....	18.000	18.000,00
Total	900.000	900.000,00

SEXTA

- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

SÉTIMA

- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA

- A administração da sociedade caberá aos sócios ILES TEREZA PETEREIT BOBATO, RITA DE CÁSSIA BOBATO RABITO e EDVALDO RABITO, já qualificados anteriormente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. USO DO NOME EMPRESARIAL: Individualmente.

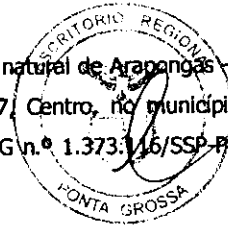
NONA

- Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º "20" DA SOCIEDADE LIMITADA

LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA. – CNPJ: 78.109.824/0001-91

DO PARANÁ Fls. 01



1. **ILES TEREZA PETEREIT BOBATO**, brasileira, viúva, empresária, natural de Arapongas – Pr., residente e domiciliada à Rua Joaquim Marcondes Pupo, n.º 377, Centro, no município de Imbituva, Estado do Paraná, CEP: 84.430-000, portadora da CI RG n.º 1.373.116/SSP-PR., e CPF n.º 608.408.209-25;
2. **RITA DE CÁSSIA BOBATO RABITO**, brasileira, casada no regime comunhão universal de bens, empresária, natural de Cascavel – Pr., residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, s/n.º, Centro, no município de Imbituva, Estado do Paraná, CEP: 84.430-000, portadora da CI RG n.º 1.838.448-5/SSP-PR, e CPF n.º 511.172.909-72;
3. **EDVALDO RABITO**, brasileiro, casado no regime comunhão universal de bens, empresário, natural de Arapongas – Pr., residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, s/n.º, Centro, no município de Imbituva, Estado do Paraná, CEP: 84.430-000, portador da CI RG n.º 3.016.102-5/SSP-PR., e CPF n.º 464.321.089-34;

Únicos sócios da sociedade limitada **LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA.**, com sede à Rodovia BR-373, Quilômetro: 57, na localidade de Mato Branco, município de Imbituva, Estado do Paraná, CEP: 84.430-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 412.016630.94, por despacho em sessão do dia 06-04-1971, devidamente inscrito no CNPJ sob o número: 78.109.824/0001-91, resolvem, assim, alterar o contrato social:

- 1º - A sociedade continua com sua sede no mesmo local: à Rodovia BR-373, Quilômetro 230, na localidade de Mato Branco, no município de Imbituva, Estado do Paraná, CEP: 84.430-000.
- 2º - O objeto social é: Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, exportação de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, e Reflorestamento de árvores industrializáveis.
- 3º - **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA

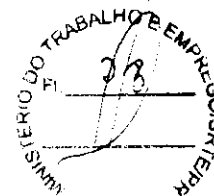
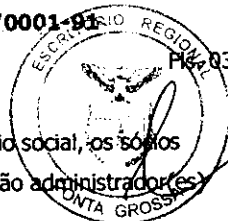
- A sociedade girará sob o nome empresarial de **LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA.**

SEGUNDA

- A sociedade tem sua sede à Rodovia BR-373, Quilômetro 230, na localidade de Mato Branco, município de Imbituva, Estado do Paraná, CEP: 84.430-000.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º "20" DA SOCIEDADE LIMITADA PARANÁ
LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA. – CNPJ: 78.109.824/0001-91**

JUNTA COMERCIAL



DÉCIMA

- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA - Somente serão publicadas as reuniões nos seguintes casos:

- a) redução do capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade (*publicação anterior ao arquivamento*),
- b) dissolução da sociedade (*publicação posterior ao arquivamento*),
- c) incorporação, fusão ou cisão da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá se necessário, aumentar o Capital Social, formalizando, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUINTA - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único : O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEXTA - E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os sócios o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Imbituva, 04 de Dezembro de 2003.

ILES TEREZA PETERREIT BOBATO

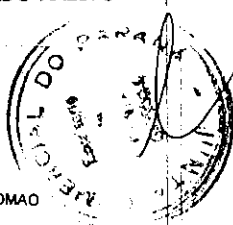
RITA DE CÁSSIA BOBATO RABITO

EDVALDO RABITO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 17/12/2003
SOB NÚMERO: 20034128638
Protocolo: 03/412863-8

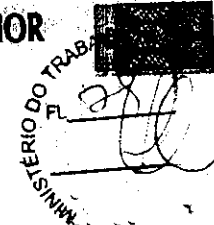
Empresa: 0166309-4
LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA

MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LAMINADORA CENTENARIO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0166309-4	CNPJ 78.109.824/0001-91	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/04/1971	Data de Início de Atividade 01/04/1971
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR 373, S/N-KM 30, LOCALIDADE MATO BRANCO, IMBITUVA, PR, 84.439-000			
Objeto Social FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PENSADA OU AGLOMERADA, E REFLORESTAMENTO DE ÁRVORES INDUSTRIALIZÁVEIS.			
Capital: R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 0,00 SEM EXPRESSÃO MONETARIA		Não	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ILES TEREZA PETEREIT BOBATO 608.408.209-25	864.000,00	SOCIO	Sócio Gerente
RITA DE CASSIA BOBATO RABITO 511.172.909-72	18.000,00	SOCIO	Sócio Gerente
EDVALDO RABITO. 464.321.089-34	18.000,00	SOCIO	Sócio Gerente
Último Arquivamento			
Data: 17/12/2003		Número: 20034128638	
Ato: ALTERAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

PONTA GROSSA - PR, 29 de setembro de 2011

11/787956-8



Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VANDERLEI DE PAULA VIEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) BENEDITO DE PAULA VIEIRA		(mãe) GERTRUDES DOS SANTOS VIEIRA	
NASCIDO EM (data do nascimento) 20/07/1971	IDENTIDADE (número) 6.357.479-1	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 934.132.979-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc) COLÔNIA AGUA CLARA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO NOVO BARRO PRETO	CEP 84.345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 8808
MUNICÍPIO VENTANIA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA VANDERLEI DE PAULA VIEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) COLÔNIA AGUA CLARA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO NOVO BARRO PRETO	CEP 84.345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 8808
MUNICÍPIO VENTANIA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (código fiscal) Atividade Principal 4671100 Atividade secundária 4930202 9609299 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMPRA E VENDA DE MADEIRAS EM TORAS E TORRETES TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS: CORTE, REMOÇÃO, CARREGAMENTO, DESGALHE, ROÇA DA, PLANTIL, LIMPEZAS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☐ 2-não			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

Vanderlei de Paula Vieira

DATA DA ASSINATURA
08/09/2008

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

Vanderlei de Paula Vieira

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE E ARQUIVE-SE

Dr. Jose Schell Junior
13/09/2008



VANDERLEI DE PAULA VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2008
SOB NÚMERO: 41106401193
Protocolo: 08/396491-6, DE 09/09/2008

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



200800613311

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS FLORESTAS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE: a empresa **LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA**, CNPJ 78.109.824/0001-91, com sede à Rodovia BR 373 km 230, localidade de Mato Branco, cidade de Imbituva/PR, CEP 84430/000 caixa postal 80, representada por **RITA DE CASSIA BOBATO RABITO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.838.448-5/SSP-PR e do CPF nº 511.172.909-72, residente na Rua Santos Dumont nº 185 na cidade de Imbituva – PR., CEP 84430/000, fone 42 3412-1200. De outro doravante denominado CONTRATADO: a empresa **VANDERLEI DE PAULA VIEIRA**, CNPJ 10.412.4230/001-91, com sede à Localidade de Água Clara s/n, cidade de Ventania/PR, CEP 84345/971, fone cel. 42-9970-6467. Firmam o presente contrato, mediante as seguintes condições:

• Objeto:

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços de mão de obra na área de exploração (corte), 1º desbaste sendo determinado para os talhões 11 e 12, com área de 25,33 hectares, localizados em Linha Ordenança de Gonçalves Junior no município de Irati, realizados pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

• Compromissos:

1. As obrigações vinculadas ao exercício da prestação do serviço, inclusive encargos trabalhista, previdenciários, sociais, tributários, multas, indenizações por negligências, fornecimento de equipamentos de segurança e treinamentos de funcionários, danos ambientais ou qualquer outro dano, serão de responsabilidade única da CONTRATADA.

Par. Único - A Contratada responderá:

a) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

b) pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus prepostos, empregados ou de pessoal que a Contratada, a qualquer título, empregue na execução dos serviços contratados, quer diretamente, ainda que sem relação de emprego, quer indiretamente, através de terceiros;

c) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, os quais não terão qualquer vinculação com a Contratante e fornecer copia dos recolhimentos;

d) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, incluindo o pagamento, na época devida, de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre o seu objeto, que incidir sobre o referido serviço de mão de obra na área de exploração (corte), que será de responsabilidade do Contratante;

e) por todo e qualquer dano que possa ocorrer no transporte do pessoal que executa a prestação dos serviços, sendo que será responsável em atender às todas as determinações legais neste sentido.

2. A CONTRATANTE fica desonerada de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente do descumprimento de leis e regulamentos na prestação de serviço de mão de obra e dos transportes realizados indevidamente.
3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula implicará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos decorrentes do inadimplemento.
4. A CONTRATADA deverá cortar apenas as árvores que estão marcadas com um sinal feita com uma ferramenta (facão), caso houver corte indevido de árvores não autorizado acarretará na rescisão automática do contrato e suspensão do corte.
5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por volume de madeira cortada e colocada em ramais e com identificação de entrada através de romaneios, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
6. O prazo do presente contrato e término dos trabalhos são de 6 (seis) meses a partir da data contratual.
7. Elege as partes o Foro da Comarca de Imbituva para dirimir eventuais dúvidas existentes sobre o presente contrato.

E por estar de pleno acordo, assinam ambas as partes deste contrato, em duas vias de igual teor.

Imbituva, 11 de Julho de 2011.

TAB. PEDROSO

[Assinatura]

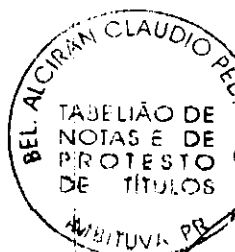
LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA.

Rita de Cássia Bobato Rabito
Sócia-gerente / CPF 511.172.909-72

TAB. PEDROSO

[Assinatura]

VANDERLEI DE PAULA VIEIRA
VANDERLEI DE PAULA VIEIRA
Titular/CPF- 934.132.979-53



CARTÓRIO PEDROSO - TABELIONATO DE NOTAS
Alciram Claudio Pedrosa - Tabelião
Rua Prof. Souza Azeite, 308 - Sala 01 - Fone 42 3438 2283
CEP 84430-000 - Imbituva - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira de: VANDERLEI DE PAULA VIEIRA, e por semelhança de RITA DE CASSIA BOBATO RABITO; do que dou fé.

Em Teste *[Assinatura]* da verdade
Imbituva, 22/07/2011

Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS FLORESTAS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE: a empresa **LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA**, CNPJ 78.109.824/0001-91, com sede à Rodovia BR 373 km 230, localidade de Mato Branco, cidade de Imbituva/PR, CEP 84430/000 caixa postal 80, representada por **RITA DE CASSIA BOBATO RABITO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.838.448-5/SSP-PR e do CPF nº 511.172.909-72, residente na Rua Santos Dumont nº 185 na cidade de Imbituva – PR., CEP 84430/000, fone 42 3412-1200. De outro doravante denominada CONTRATADA: a empresa **VANDERLEI DE PAULA VIEIRA**, CNPJ 10.412.4230/001-91, com sede à Localidade de Água Clara s/n, cidade de Ventania/PR, CEP 84345/971, fone cel. 42-9970-6467. Firmam o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços de mão de obra na área de MANEJO FLORESTAL (corte), 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) desbaste, sendo volume total estimado em 9.500,000 (nove mil e quinhentos) metros estéreos, realizados pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Da Localização das Florestas

O 1º (primeiro) Desbaste está determinado para o **talhão 19** em Água Branca no município de Guamiranga, **talhão 17** na localidade de Boa Vista no município de Imbituva, **talhão 18** na localidade de Madrugas no município de Imbituva, **talhão 21** na localidade do Cedro na Fazenda Cambará município de Imbituva, **talhão 13 e 14** na localidade de Arroio Grande no município de Imbituva.

O 2º (segundo) desbaste está determinado para o **talhão 05** na localidade de Boa Vista no município de Imbituva e **talhão 08** na localidade de Quilometro Doze, Fazenda Floresta, no município de Imbituva.

O 3º (terceiro) desbaste sendo determinado para o **talhão 02** na localidade do Tigre no município de Guamiranga.

Parágrafo Segundo – Estimativa de Produção

Para 1º (primeiro) Desbaste a produção está estimada em 4.000,000 (quatro mil) metros estéreos.

Para 2º (segundo) desbaste a produção está estimada em 3.900,000 (três mil e novecentos) metros estéreos.

Para o 3º (terceiro) Desbaste a produção está estimada em 1.600,000 (um mil e seiscentos) metros estéreos.

Parágrafo Terceiro – Especificação Técnica para Corte

Retirada apenas de árvores marcadas com um sinal feito com uma ferramenta (facão) e o corte deve ser feito de acordo com a determinação de classificação (bitolas) da madeira repassada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que em acompanhamento verificará a regularidade do corte e classificação.

CLÁUSULA A SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES DO CONTRATO

O preço pago é por metro estéreo de madeira cortada e colocada em ramais, sendo no 1º (primeiro) Desbaste o valor é de R\$ 11,50 (onze e cinquenta) reais por metro estéreo e um valor total para este manejo de 46.000,00 (quarenta e seis mil) reais, no 2º (segundo) e 3º (terceiro) Desbaste o valor a ser pago é de R\$ 11,00 (onze) reais por metro estéreo e um valor total para este manejo de 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos) reais, sendo valor total dos serviços de 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos) reais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os valores serão pagos de acordo com a entrada da madeira em romaneios internos, de forma quinzenal e em duas parcelas 50 (cinquenta) por cento a vista 50 (cinquenta) por cento com 10 (dez) dias, mediante a apresentação de nota de prestação de serviço, descrita conforme relatório para pagamento apresentado e devidamente autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPROMISSOS

As obrigações vinculadas ao exercício da prestação do serviço, inclusive encargos trabalhista, previdenciários, sociais, tributários, multas, indenizações por negligências, fornecimento de equipamentos de segurança e treinamentos de funcionários, danos ambientais ou qualquer outro dano, serão de responsabilidade única da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Do Descarte do Lixo

É vedado o descarte do lixo na área da floresta, tais como, latas, peças de reposição inutilizadas, papel, papelão, embalagens de qualquer natureza. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o recolhimento de todo este lixo gerado na floresta, não cabendo a **CONTRATANTE** a obrigação de recolhimento e destinação, devendo a **CONTRATADA** descartá-los de maneira apropriada.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA Responderá

- (i) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- (ii) pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus prepostos, empregados ou de pessoal que a **CONTRATADA**, a qualquer título, empregue na execução dos serviços contratados, quer diretamente, ainda que sem relação de emprego, quer indiretamente, através de terceiros;
- (iii) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, os quais não terão qualquer vinculação com a Contratante, mas fornecer as copia dos recolhimentos;
- (iv) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, incluindo o pagamento, na época devida, de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre o seu objeto, que incidir sobre o referido serviço de mão de obra na área de Manejo (corte), que será de responsabilidade do Contratante;
- (v) por todo e qualquer dano que possa ocorrer no transporte do pessoal que executa a prestação dos serviços, sendo que será responsável em atender às todas as determinações legais neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESONERAÇÃO DA CONTRATANTE

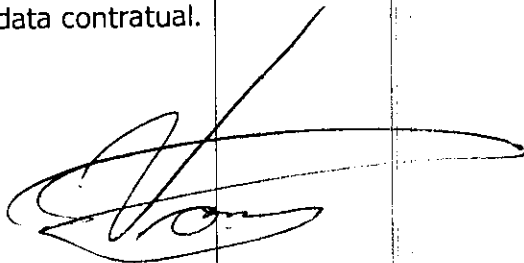
A CONTRATANTE fica desonerada de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente do descumprimento de leis e regulamentos na prestação de serviço de mão de obra e dos transportes realizados indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas neste contrato de prestação de serviço implicará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo ou indenização por perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO

O prazo do presente contrato e término dos trabalhos são de 10 (onze) meses a partir da data contratual.



CLÁUSULA NONA – QUANTO AO FORO

Elege as partes o Foro da Comarca de Imbituva para dirimir eventuais dúvidas existentes sobre o presente contrato.

E por estar de pleno acordo, assinam ambas as partes deste contrato, em duas vias de igual teor.

Imbituva, 01 de Março de 2012.

TAB. PEDROSO

**LAMINADORA CENTENÁRIO
LTDA.**

Rita de Cássia Bobato Rabito
Sócia-gerente / CPF 511.172.909-72

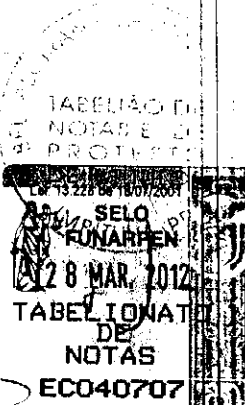
TAB. PEDROSO

VANDERLEI DE PAULA VIEIRA
VANDERLEI DE PAULA VIEIRA
Titular/CPF- 934.132.979-53

CARTÓRIO PEDROSO - TABELIONATO DE NOTAS
Alcides Cleudio Pedroso - Tabelião
Rua Prof. Souza Araújo, 306, Sala 01 - Fone 42 3436 2283
CEP 84430-000 - Imbituva - Paraná

Reconheço a(s) firma (s) por semelhança (CN 11.6.3.4) de: RITA
DE CASSIA BOBATO RABITO, VANDERLEI DE PAULA
VIEIRA, ; do que dou fé.

Em Teste da verdade
Imbituva, 28/03/2012
Roziel Scheffel - Escrevente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS FLORESTAS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**: a empresa **LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA**, CNPJ 78.109.824/0001-91, com sede à Rodovia BR 373 km 230, localidade de Mato Branco, cidade de Imbituva/PR, CEP 84430/000 caixa postal 80, representada por **RITA DE CASSIA BOBATO RABITO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.838.448-5/SESP-PR e do CPF nº 511.172.909-72, residente na Rua Santos Dumont nº 185 na cidade de Imbituva - PR., CEP 84430/000, fone 42 3412-1200. De outro doravante denominada **CONTRATADA**: a empresa **VANDERLEI DE PAULA VIEIRA**, CNPJ 10.412.423/0001-72, com sede à Localidade de Água Clara s/n, cidade de Ventania/PR, CEP 84345/971, fone cel. 42-9970-6467. Firmam o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços de mão de obra na área de **MANEJO FLORESTAL** (corte), 1º (primeiro) desbaste, sendo volume total estimado em 2.625,0 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco) metros estéreos de madeira, realizado pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação do Imóvel

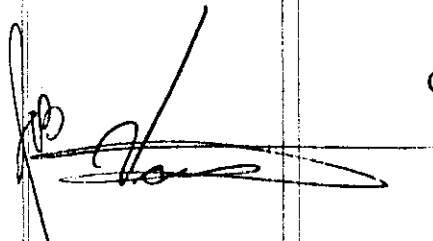
O **talhão 16** (dezesseis) imóvel localizado em Linha Ordenança de Gonçalves Junior no município de Irati, devidamente escriturado e registrado no Cartório Morais 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 11985 e INCRA nº 709.026.040.312-0

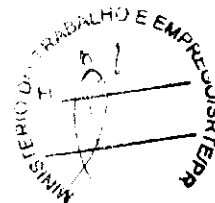
Parágrafo Segundo – Da Estimativa de Volume

O 1º (primeiro) Desbaste, espécie Pinus Taeda, que está determinado para o **talhão 16** (dezesseis), com estimativa de volume em 2.625,000 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco) metros estéreos de madeira.

Parágrafo Terceiro – Especificação Técnica para Corte

Retirada apenas de árvores marcadas com um sinal feito com uma ferramenta (facão) e o corte das torras deve ser feito de acordo com a determinação de classificação (bitolas) da madeira repassada pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, que em acompanhamento verificará a regularidade do corte e classificação.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES DO CONTRATO

O preço pago é por metro estéreo de madeira cortada e colocada em ramais, está sendo no 1º (primeiro) Desbaste no Talhão 16 (dezesseis) em área de Pinus Taeda, o valor de R\$ R\$ 12,50 (doze vírgula cinquenta) reais por metro estéreo e um valor total estimado para este manejo de R\$ 32.812,50 (trinta e dois mil oitocentos e doze vírgula cinquenta) reais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os valores serão pagos de acordo com a entrada da madeira em romaneios internos, de forma quinzenal e em duas parcelas 50 (cinquenta) por cento a vista 50 (cinquenta) por cento com 10 (dez) dias, mediante a apresentação de nota de prestação de serviço, descrita conforme relatório para pagamento apresentado e devidamente autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPROMISSOS

As obrigações vinculadas ao exercício da prestação do serviço, inclusive encargos trabalhista, previdenciários, sociais, tributários, multas, indenizações por negligências, fornecimento de equipamentos de segurança e treinamentos de funcionários, danos ambientais ou qualquer outro dano, serão de responsabilidade única da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Do Descarte do Lixo

É vedado o descarte do lixo na área da floresta, tais como, latas, peças de reposição inutilizadas, papel, papelão, embalagens de qualquer natureza. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o recolhimento de todo este lixo gerado na floresta, não cabendo a **CONTRATANTE** a obrigação de recolhimento e destinação, devendo a **CONTRATADA** descartá-los de maneira apropriada.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** Responderá

- (i) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- (ii) pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus prepostos, empregados ou de pessoal que a **CONTRATADA**, a qualquer título, empregue na execução dos serviços contratados, quer diretamente, ainda que sem relação de emprego, quer indiretamente, através de terceiros;



(iii) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, os quais não terão qualquer vinculação com a Contratante, mas fornecer as copia dos recolhimentos;

(iv) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, incluindo o pagamento, na época devida, de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre o seu objeto, que incidir sobre o referido serviço de mão de obra na área de Manejo (corte), que será de responsabilidade do Contratante;

(v) por todo e qualquer dano que possa ocorrer no transporte do pessoal que executa a prestação dos serviços, sendo que será responsável em atender às todas as determinações legais neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESONERAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica desonerada de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente do descumprimento de leis e regulamentos na prestação de serviço de mão de obra e dos transportes realizados indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas neste contrato de prestação de serviço implicará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo ou indenização por perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO

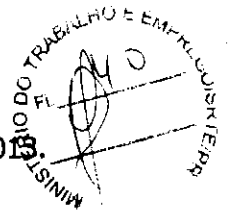
O prazo do presente contrato e término dos trabalhos são de 5 (cinco) meses a partir da data contratual.

CLÁUSULA OITAVA – QUANTO AO FORO

Elege as partes o Foro da Comarca de Imbituva para dirimir eventuais dúvidas existentes sobre o presente contrato.

E por estar de pleno acordo, assinam ambas as partes deste contrato, em duas vias de igual teor.

Imbituva, 06 de Junho de 2013.



LAB. PEDROSO

[Handwritten signature of Rita de Cássia Bobato Rabito]

LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA.

Rita de Cássia Bobato Rabito
Sócia-gerente / CPF 511.172.909-72

LAB. PEDROSO

[Handwritten signature of Vanderlei de Paula Vieira]

VANDERLEI DE PAULA VIEIRA

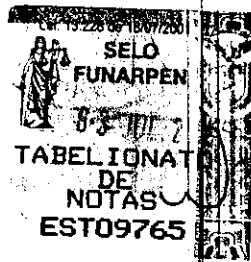
VANDERLEI DE PAULA VIEIRA
Titular/CPF- 934.132.979-53

CARTÓRIO PEDROSO - TABELIONATO DE NOTAS
Alcides Claudio Pedrosa - Tabelião
Rua Prof. Souza Araújo, 308, Sala 01 - Fone 42 3436 2283
CEP 84430-000 - Imbituva - Paraná

Reconheço a(s) firma (s) por semelhança (CN 11.6.3.4) de RITA
DE CASSIA BOBATO RABITO, VANDERLEI DE PAULA
VIEIRA; do que dou fé.

Em Teste *[Signature]* da verdade
Imbituva, 03/07/2013

Gianine Nunes Kohut - Escrevente



REGISTRO DE IMÓVEIS

1.ª Circunscrição - IRATI - Paraná

Rua Dr. Correia, 277

Fone: 3422-1479

TITULAR:

Bel. EDMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS

C. P. F. 004.426.079-20

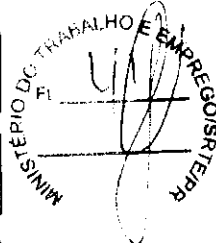
REGISTRO GERAL

FICHA

- 01 -

RUBRICA

REGISTRO Nº 11.985

**Data:** 07 DE JANEIRO DE 2009.

Imóvel: Um terreno rural, situado em Gonçalves Junior, município de Irati-PR, com a área de 33,6387 ha, contendo pequenas benfeitorias, com as medidas divisas e demais características constantes do mapa e memorial descritivo firmado em 16.03.2006, pelo Engº Florestal Paulo Silvério Romaniuk CREA-Pr 72.778-D, seguinte: "Inicia-se no marco denominado 'B7LM0022', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 519.990.668 m e N= 7.187.501,623 M dividindo-o com terrenos de Geronimo Bregina e Laminadora Centenário LTDA.; segue confrontando com Geronimo Bregina e Laminadora Centenário LTDA. e Demetrio Mudrei por estrada com vários azimutes de 290°47'23" e a distância de 380,98 m até o marco 'B7M0023' (E=519.680,8522 m e N=7.187.609,7464 m); segue confrontando com Vilsonhenki com azimute de 224°03'57" e a distância de 1.001,81 m até o marco 'B7LV0003' (E=518.989,1796 m e N=7.186.985,1413 m); segue confrontando com Antônio Strujak Sobrinho e Associação Da Imaculada Virgem Maria com azimute de 140°34'36" e a distância de 221,48 m até o marco 'B7LV004' (E=519.129,833 m e N=7.186.814,050 m); Daí segue confrontando com MARIO GURA, até chegar a uma sanga com o azimute de 29°52'37" e a distância de 237,94 m até o marco 'B7LV004' (E=519.252,6450 m e N=7.187.021,2120 m); segue a montante da sanga confrontando com Mario Gura, com vários azimute e a distância de 354,38 m até o marco 'B7LV0006' (E=519.578,9320 M e N=7.187.058,9680 m); segue confrontando com Gerônimo Bregina com azimute de 42°55'26" e a distância de 640,25 m até o marco 'B7LM0022' (E=519.990,6678 m e N=7.187.501,6232 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 33,48506 ha. Cadastrado no INCRA sob o nº. 709.026.040.312-0; Código do imóvel na Receita Federal - NIRF nº. 0.383.478-6 (32,8 ha)

Proprietário: O espólio de Pedro Aksenon, que era inscrito no CPF/MF sob o nº. 124.647.679-72, residia neste Município de Irati-PR.

Registro Anterior: nº. 11.520 fls. 042 do livro 3-M deste Ofício de Registro de Imóveis.

Av-1- 11.985 Prot. 37.728 do Livro nº. 1-B. Em 07 de janeiro de 2009.

Retificação de área. De acordo com requerimento mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engº Florestal Paulo Silvério Romaniuk CREA-Pr 72.778-D, devidamente assinado pelos confrontantes, os quais estão de acordo com as medidas constantes do mencionado mapa, a metragem do imóvel acima descrito foi retificado administrativamente de conformidade com a Lei de Registros Públicos nº. 6.015/73 de 13/12/1973, Art. 212 e 213 parágrafo 1º, Lei nº. 10.931 de 02/08/2004 e Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná Provimento 151/2008 Item 16.20.1, sendo que o imóvel registrado sob o nº 11.520 fls. 042 do livro 3-M tinha a área de 32,8515 ha, para maior clareza das linhas divisórias e constatação da área correta, suspeitando ter o mencionado imóvel área superior do constante do título aquisitivo, procedeu o levantamento topográfico, ficando então evidenciado a existência de uma área de 33,48506 ha, retro descrita. Ocorrência essa que aqui fica averbada para todos os efeitos legais. Apresentou: GR-FUNREJUS nº. 08077001200109872 quitada em 04.12.2008 no valor de R\$ 134,00 pelo HSBC Banki Brasil S.A; ART nº 3036039578 quitada em 09.10.2006. Tudo arquivado neste Ofício, o imóvel acima descrito foi MATRICULADO sob inteira responsabilidade das partes. Dou fé. Data Supra. Custas: VRC 5.800,00 - R\$ 609,00. (as) Faline Inês Glinski - Auxiliar Juramentada

R-2-11.985 Protocolo nº. 37.731 do Livro nº. 1-B. Em 08 de janeiro de 2009.

PARTILHA DE BENS. Transmittente: Espólio de Pedro Aksenon, conforme partilha de bens

SEGUIR NO VERSO

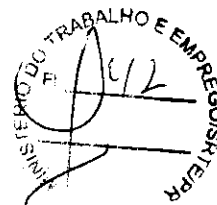
L 11.985

realizada de acordo com a Lei 11.441 de 04.01.2007. Adquirente: LAMINAR
CENTENÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.109.824/0001-91, com sede no município de Imbituva-Pr, na Rodovia BR 373 - Km 230 - Localidade de Mato Branco. Título: Escritura pública de inventário e partilha de bens com adjudicação de bens, lavrada nas notas do Tabelião Substituto Roberto Daldim dos Santos, da Comarca de Imbituva-PR, em data de 26.11.2008, no livro 204 fls. 144/153. Valor: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), correspondente a totalidade do imóvel retro matriculado. Apresentou: ITCMD no valor de R\$ 2.140,00 correspondentes a 4% sobre R\$ 53.500,00 (aa) Odair de Paula Bomfim, quitada em 24.11.2008, no Banco Brasil S/A; GR-FUNREJUS no valor de R\$ 107,00 sob o nº. 07060013600105572 quitada em data de 24/11/2008 pelo Banco do Brasil S/A, Cód. 72; Certidão Negativa do IAP sob o nº. 538650 emitida eletronicamente via internet em 12.01.2008. Demais condições constam na escritura. Dou Fé. Data Supra. Custas: VRC 4.312,00 R\$ 447,86 CPC R\$ 4,90. (as) Faline Inês Glinski - Auxiliar

Juramentada



SEGUE

**Declaração CAGED Estabelecimento**

Competência: 7/2013

Listar Movimentações e Acertos

Identificação

CNPJ/CEI: 78.109.824/0001-91

Razão Social: LAMINADORA CENTENARIO LTDA

Estabelecimento

Logradouro: RODOVIA BR

Bairro/Distrito: MATO BRANCO

CEP: 84.430-000

Município - UF: IMBITUVA - PR

Telefone: Ramal:

Atividade Econômica(CNAE): 1621-8/00 - FABRICACAO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA
COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA

Porte do Estabelecimento: Empresa de Pequeno Porte

1ª Declaração: já informou ao CAGED anteriormente

Alteração: Nada a atualizar

Totais

Acertos: 0

PIS Zerados: 0

Estoque 1º Dia: 109

Admissões: 9

Desligamentos: 6

Estoque Últ. Dia: 112

Variação Absoluta: 3

Autorizado

CNPJ/CEI: 78.109.824/0001-91

Razão Social: LAMINADORA CENTENARIO LTDA

Logradouro: RODOVIA BR

Bairro/Distrito:

CEP: 84.430-000

UF: PR

Telefone: 34121200 Ramal: 00000

E-mail: VENDAS@CENTENARIO.IND.BR

Lista de Movimentações e Acertos da Declaração CAGED

Competência: 7/2013

Movimentações				Acertos	
PIS/PASEP	Nome	Data de Nascimento	Pessoa com Deficiência	Aprendiz	Tipo Movimentação
128.27683.51-4	CLEVERSON DOS SANTOS	27/02/1984	Não	Não	Admissão
126.40959.53-2	VANDERLEI DE ALMEIDA	02/10/1981	Não	Não	Admissão
129.45651.49-3	RIVAIL MOREIRA DOS SANTOS	12/02/1983	Não	Não	Admissão
131.01152.50-9	ARILDO DA SILVA	08/11/1968	Não	Não	Admissão
161.88110.80-8	JOAO VALDINEI DE CAMARGO	06/08/1988	Não	Não	Demissão
121.73018.92-4	VANDIR FERREIRA	17/03/1968	Não	Não	Admissão
131.77951.51-8	CARLOS EDION DA SILVA GOMES	11/09/1991	Não	Não	Demissão
124.23356.58-9	VANDERLEI DE PAULA VIEIRA	20/07/1971	Não	Não	Admissão
126.86595.52-5	VALDIR LOURENCO DE PAULA	24/01/1979	Não	Não	Admissão
122.76336.91-0	SERGIO MIGUEL DIAS DOS SANTOS	30/09/1969	Não	Não	Demissão
165.10755.97-2	LUIZ FERNANDES DE PAULA	16/12/1977	Não	Não	Demissão
122.90045.05-7	JOSE BATISTA DE ALMEIDA	12/04/1964	Não	Não	Admissão
125.42438.26-0	IRINEU GALVAO RODRIGUES	22/03/1976	Não	Não	Demissão
209.08093.28-9	SANDRA CIOTA	09/02/1983	Não	Não	Demissão
159.05459.27-8	DAFNE BOBATO PELOW	09/11/1987	Não	Não	Admissão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava**



ATA DE REUNIÃO

Às 13h30min do dia 03 de julho de 2013, na sede da Madeireira Centenário no Município de Imbituva, situada na BR373, Km 230, Imbituva, Paraná, foi iniciada a reunião.

Presente a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Cibelle Costa de Farias, os servidores da PRT 9ª Região, Fabio Castro Garcia e Fernando Kaminski, os Auditores Fiscais do Trabalho, Elizabete Nunes de Carvalho, Paulo Roberto Pasdiora e Geraldo Antonio Maccarini, bem como o Sr. Edvaldo Rabito, RG nº 3.016.102 SSP/PR (proprietário), Sra. Rita de Cassia Bobato Rabito, RG n 183.8448-5, CPF 511.172.909-72 (proprietária) da empresa, acompanhados do Dr. Fernando Estevão Deneka, OAB/PR 31.753.

Pela **Procuradora do Trabalho Dra. Cibelle Costa de Farias**, foram expostos os motivos da presente reunião.

Pela **empresa** foi dito que: que existem várias áreas com plantação árvores de propriedade da empresa, bem como arrendada; Que as empresas Klabin, Madessur e Águia Florestal são responsáveis pelo fornecimento da matéria prima (madeira); Que a madeira comercializada com as referidas empresas totaliza aproximadamente 100% da matéria prima da empresa, podendo adquirir esporadicamente matéria prima de outras empresas e pessoas físicas; Que adquire mensalmente para a realização de suas atividades 1.000 toneladas de matéria-prima e 300 m³ de lâmina, aproximadamente; Que possui um único contrato de empreitada vigente, justamente com o Sr. Vanderlei; Que este contrato de empreitada possui como objeto realização do primeiro e segundo desbaste das arvores de pinus; Que o transporte e carregamento da madeira é



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



responsabilidade da empresa; Que a emissão das notas fiscais também é de responsabilidade da empresa; Que o Sr. Vanderlei presta serviços à empresa há aproximadamente 1 ano e meio; Que os serviços deste Senhor são prestados descontinuamente; Que não sabe informar quantos contratos de empreitadas foram realizados com o Sr. Vanderlei, mas que foram alguns ao longo dos anos; Que os contratos são para realizar serviços em áreas da empresa, e que somente uma (Tigre) é arrendada; Que o Sr. Vanderlei não é e nunca foi empregado da empresa; Que um técnico florestal da empresa fiscaliza as áreas, bem como dá instrução para o cumprimento da legislação trabalhista (exigindo, inclusive, o encaminhamento de documentos pelo Sr. Vanderlei e implementação de normas atinentes ao meio ambiente do trabalho); Que a empresa verifica as condições de trabalho dos empregados do Sr. Wanderlei; Que a empresa exige condições para que os empreiteiros possam prestar os serviços; Que a supervisão é realizada pelo Técnico Florestal, Sr. Elcio Kasupchak, que colhe as informações e as repassa aos diretores da empresa, sobre o cumprimento da legislação trabalhista e meio ambiente do trabalho; Que a empresa exige documentos do Sr. Wanderlei e que este os vem apresentando; Que o Sr. Vanderlei é pago a cada 15 dias; Que a madeira desbastada na área em que houve a fiscalização ainda não teve destinação fática; Que, ainda, não houve transporte de madeira daquela propriedade; Que, pela distância entre a Fazenda e a sede da empresa é inviável utilizá-la como matéria-prima; Que, atualmente estão sendo procurados compradores da madeira, destinando-a integralmente à comercialização; Que, caso não sejam encontrados compradores para a madeira, parte será revertida à empresa para ser utilizada como matéria-prima; Que até o momento não foi realizado corte raso no pinus; Que quanto às demais três ou quatro áreas da empresa foram realizados serviços de desbaste do pinus; Que atualmente são realizados os serviços de desbaste do pinus e que a única área em que vem ocorrendo atividade é na fiscalizada (Fazenda Gonçalves Júnior, Que este serviço foi realizado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



mediante contrato de empreitada, como sempre ocorreu; Que o Sr. Vanderlei está naquela área há 30 dias; Que já houve um pagamento ao Sr. Vanderlei em junho 2013; Que, se o tempo estiver bom, o carregamento é feito diariamente; Que existem três categorias de madeira a ser vendida, dependendo do diâmetro do tronco; Que a empresa sempre optou pela contratação de empreiteiro para realizar o desbaste de pinus nas áreas em que é proprietária e arrendatária; Que, por ser um serviço sazonal optou por não contratar os trabalhadores; Que, por ser um serviço específico, entende que é economicamente inviável contratar, treinar os empregados, para posteriormente dispensá-los; Que, além disso, depois do investimento realizado os trabalhadores podem prestar serviços a terceiros.

Após a chegada do Sr. Vanderlei de Paula Vieira, inscrito no CPF sob o n. 934.132.979-53 e C.I. n. 6.357.479-1, às 14h:09min, nesta data, a **empresa informou ainda**: Que a empresa contrata empregados para inúmeras funções (guilhotineiro, torneiro, caldeirista, auxiliar de produção, bem como outras vinculadas à madeira); Que a empresa observa Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; Que a empresa atualmente possui 106 empregados contratados.

Após breve parada nos trabalhos, às 16h:15min, retomou-se a reunião, sem a presença do Sr. Vanderlei.

Prosseguindo, pela representante legal da empresa e pelo causídico foi dito: Que sempre procurou respeitar os requisitos legais no desenvolvimento da atividade econômico; Que as condições de colchões finos, roupas sujas encontradas na fiscalização realizada são problemas sociais, não competindo à empresa arcar com essa responsabilidade; Que a empresa cobra de seus empregados higiene e asseio; Que a mão de obra capacitada é exígua; Que não existe apoio governamental na formação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



novos profissionais; Que quanto ao reflorestamento da empresa será realizado um desbaste nos próximos meses e que o corte raso somente será realizado daqui há uns 5 ou 6 anos; Que a empresa sabe e sempre soube de sua corresponsabilidade para com os trabalhadores; Que a empresa realizou a fiscalização dos empregados do Sr. Vanderlei, cobrando holerites, por exemplo; Que não foi cobrado mensalmente os documentos ao Sr. Vanderlei; Que a empresa pretende terminar os serviços iniciados na área fiscalizada e que o findará em, no máximo, dois meses; Que a empresa pode estudar a possibilidade de contratação destes trabalhadores, uma vez que as tarefas por eles executadas atendem às demandas da empresa; aparentemente, a motosserra visualizada na frente de trabalho não pertence à empresa.

Na oportunidade foram entregues pela empresa: **(i)** Contrato de empreitada vigente; **(ii)** Cópia da alteração do contrato social da empresa; **(iii)** Certidão Simplificada da Junta emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná e; **(iv)** cópia da CCT 2012/2013.

No último documento listado, observou-se que a atividade da empresa é “fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, e reflorestamento de árvores industrializáveis”.

Pelo **Sr. Vanderlei de Paula Vieira** foi dito: Que caso não houvesse as chuvas, o tempo para realização dos serviços seria de aproximadamente dois meses e meio; Que, em virtude das fortes chuvas, o mesmo serviço será realizado em aproximadamente 05 meses e meio; Que gasta por mês: R\$ 3.000,00 em alimentação e lavagem das roupas, R\$ 250,00 em aluguel, R\$ 900,00 a R\$ 1.300,00 por trabalhador a título de salários, R\$ 2.000,00 em combustível, R\$ 1.000,00 na manutenção dos veículos; Que recolhe ISS e paga Energia Elétrica no valor R\$ 160,00.

Assinaturas manuscritas e rubrica no rodapé da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



Que os empregados recebem por produção; Que um trabalhador se disponibilizou a lhe prestar serviços por R\$ 30,00 reais ao dia; Que não sabe qual vai ser seu custo final para realizar os serviços contratados; Que não sabe informar o valor que até então recebeu da empresa pelos serviços prestados.

Pela Procuradora Oficiante foi informado que a Laminadora Centenário contratou terceiro sem suficiência técnico-econômica para prestar serviços vinculados ao seu objeto social. Ressaltou-se que a empresa, à luz das informações prestadas pelos trabalhadores no dia da fiscalização, bem como pelas informações prestadas neste ato, vem se utilizando de terceiro sem nenhuma suficiência econômica, para a realização de suas atividades prementes. Ademais, informou-se que os trabalhadores estão submetidos a desconforto no alojamento (inexistem camas, roupas de cama disponibilizadas e armários para a guarda dos pertences pessoais dos obreiros) e que nas frentes de trabalho há graves irregularidades a serem corrigidas, tais como: inexistência de local apropriado para a realização de refeições e aquecimento da comida, inexistência de instalações sanitárias. Asseverou-se, ainda, que as irregularidades vislumbradas seriam esmiuçadas pelos AFT's presentes à reunião.

Dando prosseguimento à reunião, a empresa se prontificou ao que se segue:

- I. Reconhecer o vínculo de emprego, desde o início do efetivo préstimo de serviços à empresa, com todos os trabalhadores abaixo informados:

Nome: **Cleverson dos Santos**

RG: 10.204.709-5

CPF: 043.109.759-33

Nome da mãe: Maria de Fátima dos Santos

Data de nascimento: 27/02/1984

Local de nascimento: Ponta Grossa/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



Nome: **Rivail Moreira dos Santos**

RG: 9.028.238-7

CPF: 054.251.949-60

Nome da mãe: Alice Dewes Moreira dos Santos

Data de nascimento: 12/02/1983

Local de nascimento: Imbituva/PR

Nome: **Vandir Ferreira**

RG: não soube precisar

CPF: não soube precisar

Nome da mãe: Iracema Ferreira

Data de nascimento: não soube precisar

Local de nascimento: Curiúva/PR

Nome: **Arildo da Silva**

RG: 9.684.296-1

CPF: 051.293.219-01

Nome da mãe: Lídia Ochinski

Data de nascimento: 08/11/1968

Local de nascimento: /PR

Nome: **Valdir Lourenço de Paula**

RG: 8.325.832-2

CPF: 029.501.249-84

Nome da mãe: Maria Cecília Almeida de Paula

Data de nascimento: 24/01/1979

Local de nascimento: São José da Boa Vista/PR

Nome: **João Batista de Almeida**

RG: 4.659.580-7

CPF: 679.103.869-15

Nome da mãe: Rosa Enrique de Lima

Data de nascimento: 12/04/1964

Local de nascimento: São Jerônimo da Serra/PR

Nome: **Vanderlei de Paula Vieira**

RG: 6.357.479-1

CPF: 934.132.979-53

Nome da mãe: Gertrudes dos Santos Vieira

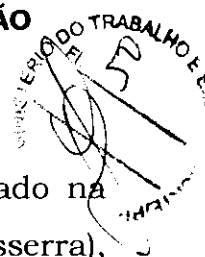
Data de nascimento: 20/07/1971

Local de nascimento: /PR

II. Realizar, **no dia 04/07/13**, o pagamento dos salários referentes ao mês de maio/13, relacionados aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



trabalhadores acima listados, o qual está estipulado na CCT 2012/2013 em R\$ 769,90 (operador de motosserra), acrescido de R\$ 100,00 devido a título de vale-compras, o qual passou a ter natureza salarial a partir de maio/13.

- III. Realizar, **no dia 05/07/13**, o pagamento dos salários referentes ao mês de junho/13, relacionados aos trabalhadores acima listados, o qual está estipulado na CCT 2012/2013 em R\$ 769,90 (operador de motosserra), acrescido de R\$ 100,00 devido a título de vale-compras, o qual passou a ter natureza salarial a partir de maio/13.
- IV. Realizar, **no mês de agosto/13**, o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos trabalhadores acima listados, devido a título de dano moral individual. Oportunamente, deliberar-se-á a data em que o montante será adimplido.
- V. Recolhimento das verbas fundiárias e previdenciárias relacionadas a todo o período de efetivo préstimo de serviços dispendidos pelos trabalhadores acima referenciados.
- VI. Correção do meio ambiente (frente de trabalho e alojamento) no que pertine às irregularidades constatadas, as quais serão informadas pelo MPT e pelo MTE.
- VII. Cumprimento de obrigações trabalhistas a serem consignadas em Termo de Ajustamento de Conduta, relacionadas aos atuais e aos futuros trabalhadores a serem contratadas pela empresa.



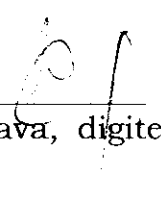
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



Diante do acordo entabulado nos moldes acima consignados, haverá nova reunião no dia 04/07/2013, às 10h:00min, a fim de ser proposta a minuta do TAC, bem como participar da realização do pagamento dos trabalhadores relacionado ao mês de maio/13.

Ademais, solicitou-se que a empresa se prontifique a realizar a traslado dos obreiros à percepção de seus salários.

Nada mais. Eu, Fabio Castro Garcia, analista processual na PTM de Guarapuava, digitei. Lido pelos presentes e achado conforme, assinam.

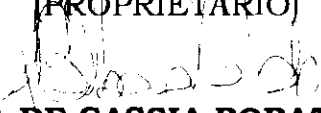

CIBELLE COSTA DE FARIAS
PROCURADORA DO TRABALHO

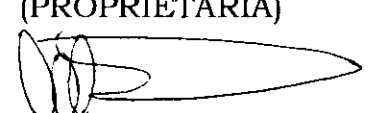

ELIZABETE NUNES DE CARVALHO
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO


PAULO ROBERTO PASDIORA
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO


GERALDO ANTONIO MACCARINI
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

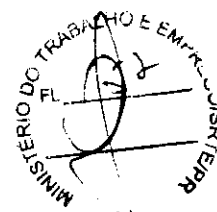

SR. EDVALDO RABITO
RG Nº 3.016.102 SSP/PR
(PROPRIETÁRIO)


SRA. RITA DE CASSIA BOBATO RABITO
RG N.º 183.8448-5 SSP/PR
CPF 511.172.909-72
(PROPRIETÁRIA)


DR. FERNANDO ESTEVÃO DENEKA
OAB/PR 31.753



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



ATA DE AUDIÊNCIA

Às 10h30min do dia 04 de julho de 2013, na sede da Madeireira Centenário no Município de Imbituva, situada na BR373, Km 230, Imbituva, Paraná, presente a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Cibelle Costa de Farias, os servidores da PRT 9ª Região, Fabio Castro Garcia e Fernando Kaminski, os Auditores Fiscais do Trabalho, Elizabete Nunes de Carvalho, Paulo Roberto Pasdiora e Geraldo Antonio Maccarini, bem como os representantes da Sr. Edvaldo Rabito, RG nº 3.016.102-5 SSP/PR (proprietário), Sra. Rita de Cassia Bobato Rabito, RG n 183.8448-5, CPF 511.172.909-72 (proprietária) da empresa, acompanhados do Dr. Fernando Estevão Deneka, OAB/PR 31.753 foi iniciada a audiência.

Pela **empresa** foi dito que: a empresa efetuará, nesta data a realização de pagamento de salários de todos os trabalhadores dos meses de maio e junho, ambos de 2013; Que a empresa, também, informará os trabalhadores sobre o procedimento de contratação para compor formalmente o quadro de empregados da empresa; Que serão emitidos recibos de pagamento de salários, individualizados, quanto a cada um dos meses, disponibilizando-se cópia dos mesmos ao Ministério Público do Trabalho.

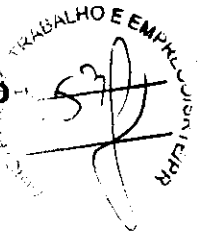
Os valores de pagamento referentes ao mês de maio/13 foram disponibilizados pelo MPT, conforme item 3.2 do Termo de Ajustamento de Conduta n. 44/2013.

Nesta oportunidade, os Auditores Fiscais do Trabalho deixaram o recinto, permanecendo somente a Auditora Fiscal do Trabalho, Elizabete Nunes de Carvalho.

Ademais, foram chamados os trabalhadores para ingressar na sala onde estava sendo realizada a presente audiência para o recebimento dos salários referentes aos meses de maio e junho de 2013, conforme cópia dos holerites juntados aos autos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava**



Recebidos os valores pactuados, entregou-se cópia da Minuta do Termo de Ajustamento de Conduta aos representantes da empresa, bem como ao causídico. Após apurada análise e deliberação, firmou-se Termo de Ajuste de Conduta.

Informou-se, conforme Termo de Ajustamento de Conduta que, em 05/08/2013, às 10h:30min, em local a ser oportunamente definido, para pagamento do dano moral individual; Que após o depósito do FGTS e das contribuições previdenciárias, será encaminhada a documentação ao MPT; Que quanto às verbas trabalhistas ainda não pagas em razão do reconhecimento do vínculo, a empresa providenciará o levantamento de dados, em que pese as informações já colhidas pelo MPT, e realizará o pagamento no prazo de 90 dias; tudo conforme consignado no Termo de Ajustamento de Conduta; Que providenciará a realização de exames dos trabalhadores e encaminhará a documentação ao MPT, consoante o disposto em TAC.

Por fim, foi informado pela empresa que os trabalhadores serão alocados em pensão na localidade de Imbituva, a fim de amanhã realizarem os exames médicos. Ato contínuo, providenciar-se-á o encaminhamento dos mesmos às suas localidades de origem com retorno previsto para o dia 10/07/2013.

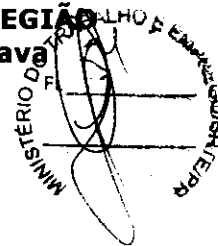
Pela Procuradora Oficiante foram feitas as considerações reputadas necessárias para o deslinde e resolução da presente situação, bem como reputou-se extremamente razoável encaminhar os obreiros às suas residências após a realização dos exames.

Nada mais. Eu, FC Fabio Castro Garcia, analista processual na PTM de Guarapuava, digitei. Lido pelos presentes e achado conforme, assinam.

Cibelle Costa de Farias
CIBELLE COSTA DE FARIAS
PROCURADORA DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



ELIZABETE NUNES DE CARVALHO
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

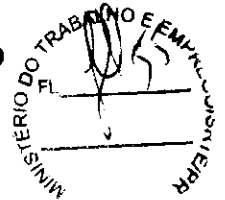
SR. EDVALDO RABITO
RG Nº 3.016.102-5 SSP/PR
(PROPRIETÁRIO)

SRA. RITA DE CASSIA BOBATO RABITO
RG N 183.8448-5 SSP/PR
CPF 511.172.909-72
(PROPRIETÁRIA)

DR. FERNANDO ESTEVÃO DENEKA
OAB/PR 31.753



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 44/2013

ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL MPT - MTE - PF

(LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA.)

LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR-373, Km 230, localidade de Mato Branco, Cidade de Imbituva/PR, CEP 84430-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.109.824/0001-91 e neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Rabito, RG nº 3.016.102-5 SSP/PR, e Sra. Rita de Cassia Bobato Rabito, RG nº 183.8448-5 SSP/PR, CPF 511.172.909-72, acompanhados por advogado Dr. Fernando Estevão Deneka, OAB/PR 31.753, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região no Município de Guarapuava/PR**, apresentado neste ato pela Procuradora do Trabalho, Dra. **CIBELLE COSTA DE FARIAS**, conforme alude o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, considerando as irregularidades constatadas pela força-tarefa constituída pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Federal, na zona rural de Linha Ordenança, no Distrito de Gonçalves Júnior, no Município de Irati - PR, nos termos seguintes:

I - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não fazer e dar, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor, bem como o pagamento de salários e outras verbas decorrentes e indenizações por danos morais individuais, além da fixação de multas em caso de descumprimento e dano moral coletivo, conforme a seguir estabelecido.

II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

2.1. ABSTER-SE de admitir ou manter empregado sem a devida anotação em CTPS e o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único: O signatário obriga-se a anotar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a CTPS de todos os seus empregados, fazendo constar em tal documento todas as informações relativas ao contrato de trabalho (art. 29, da Consolidação das Leis do Trabalho).

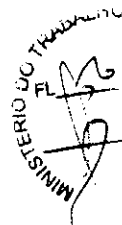
Prazo para cumprimento: imediato.

2.2. ABSTER-SE de proceder à contratação de empregados que não possuam CTPS, conforme o disposto no artigo 13 "caput", da CLT.

Prazo para cumprimento: imediato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



2.3. ABSTER-SE de manter o trabalho de crianças e adolescentes, com idade inferior a 18 anos de idade, principalmente as piores formas de trabalho infantojuvenil disciplinados na Lista TIP, nas seguintes condições: em horário noturno - ou seja, entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, se o labor for urbano; entre as vinte e uma horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, se o labor for rural na lavoura; e, por fim, entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, se o labor for rural na pecuária; em trabalho perigoso, insalubre ou penoso; em locais prejudiciais à formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; e em horários e locais que não permitam a frequência da criança ou adolescente à escola.

Prazo para cumprimento: imediato.

2.4. SUBMETER o trabalhador a exame médico admissional, antes do início de suas atividades, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, nos moldes do que disciplinam o artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.5.1.3.1.

Prazo para cumprimento: até 5 (cinco) dias úteis.

2.5. FORNECER em relação aos seus empregados, gratuitamente, ferramentas em perfeito estado de conservação e funcionamento adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, bem como substituí-las, quando necessário, à luz do que dispõem o artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.11.1.

Prazo para cumprimento: imediato.

2.6. FORNECER em relação aos seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados aos riscos, bem como **orientar, fiscalizar e cobrar o uso** adequado dos equipamentos de proteção fornecidos, consoante as disposições contidas nos artigos 166 e 167 da CLT, bem como nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 6 e 31, itens 31.11.2, alínea "a" e 31.20.

Prazo para cumprimento: imediato.

2.7. DISPONIBILIZAR aos seus empregados, nos alojamentos e nas frentes de trabalho, **água potável, filtrada e fresca**, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos, bem como água de riachos, represas, sangas ou rios, para consumo, banho e utilização na cozinha, conforme NR-31 (itens 31.23.4 e 31.24.10)

Prazo para cumprimento: imediato.

2.8. DISPONIBILIZAR, nas frentes de trabalho, abrigos fixos ou móveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições, conforme item 31.23.4.3, bem como no alojamento locais para a realização de refeições, conforme aludem o artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.23.4.1.

Prazo para cumprimento: até 15 (quinze) dias.

2.9. DISPONIBILIZAR alojamentos em quantidade suficiente e em condições de utilização, nos moldes do disposto nas NRs 18 e 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente com os seguintes itens:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



- a) portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
- b) instalações elétricas adequadas;
- c) sistema de saneamento básico, com água corrente;
- d) locais apropriados para a guarda de pertences dos trabalhadores, alimentos e demais utensílios domésticos;
- e) cama em condições adequadas, conforme o disposto no artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.23.5.1, alínea "a";
- f) com local apropriado para o preparo da alimentação dos trabalhadores;
- g) lavanderias;

§ 1º. ABSTER-SE de manter mais de uma família na mesma unidade de alojamento (art. 458, § 4º, da CLT c/c item 31.23.11.3 da NR-31).

§ 2º Não MANTER pessoas com doenças infectocontagiosas no interior dos alojamentos.

§ 3º Abster-se de utilizar fogões, fogareiros, similares no interior dos alojamentos.

Prazo para cumprimento de toda a obrigação: até 15 (quinze) dias.

2.10. Disponibilizar a todos os trabalhadores roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, conforme item 31.23.5.3 da NR-31.

Prazo para cumprimento da obrigação: 5 (cinco) dias úteis, com a concessão imediata de cobertores.

2.11. DISPONIBILIZAR aos seus empregados, nos alojamentos e nas frentes de trabalho, em local acessível aos trabalhadores, **instalações sanitárias**, conforme aludem o artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.23.1, alínea "a".

§ 1º. Manter instalações sanitárias em bom estado de conservação, asseio e higiene, separadas por sexo, com vasos sanitários, chuveiros e lavatórios, com privacidade e próximas aos locais das atividades (sem, contudo, se comunicarem diretamente com os locais de trabalho e/ou com os locais destinados às refeições).

§ 2º. Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório, sendo vedado o uso de toalhas coletivas; disponibilizar sabonetes líquidos, sendo vedado o uso de sabão em barra de uso coletivo; disponibilizar recipientes com tampa para guarda de papéis utilizados.

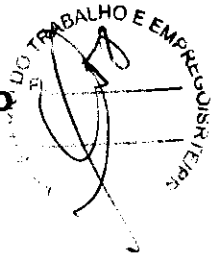
§ 3º. O banheiro deve ser lavável, bem como conter cobertura, ventilação, iluminação e sistema hidráulico adequados com o disposto na NR-24, sendo que nas frentes de trabalho poderão ser utilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis do tipo "banheiro químico", compostas de vasos sanitários e lavatórios na proporção mínima de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2 da NR-31, sendo permitida exclusivamente nestas, a utilização de fossa seca, conforme item 31.23.3.4, da NR-31.

Prazo para cumprimento de toda a obrigação: até 15 (quinze) dias.

2.12. EQUIPAR o estabelecimento ou alojamento com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando as características das atividades e os locais de trabalho, guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, conforme itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7, da NR-31.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



Prazo para cumprimento: imediato.

2.13. EFETUAR o pagamento de salário é remuneração de todos os empregados mediante contrarrecibo, devidamente assinado pelo empregado, onde deverão constar todas as parcelas recebidas, consoante dispõem os artigos 464 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho, abstendo-se de efetuar quaisquer pagamentos "extrafolha" ou "por fora".

§ 1º. Garantir aos seus empregados, o pagamento de salário mínimo, do piso estadual (previsto em lei estadual) ou do piso da categoria profissional, previsto em convenção coletiva de trabalho ou em acordo individual), prevalecendo a remuneração mais vantajosa ao trabalhador, inclusive aos que recebem salário variável e/ou por produção.

§ 2º. No recibo de pagamento, devem constar todos os valores que estão sendo pagos ao trabalhador, bem como os que estão sendo descontados da remuneração.

§ 3º. O pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459, par. ún., CLT).

Prazo para cumprimento de toda a obrigação: imediato.

2.14. ABSTER-SE de efetuar quaisquer descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único. Em relação aos descontos relativos à alimentação, estabelece-se como limite máximo para descontos no salário o percentual de 25% do valor total devido ao trabalhador a título de remuneração, conforme art. 458, § 3º, da CLT (exemplo: se o trabalhador tem direito a receber R\$ 1.000,00 no mês, poderá ter descontos de no máximo R\$ 250,00 a título de alimentação e despesas de supermercado).

Prazo para cumprimento de toda a obrigação: imediato.

2.15. CONCEDER férias aos seus empregados, dentro do período concessivo, sem prejuízo da remuneração, conforme dispõe o artigo 129 da CLT.

Prazo para cumprimento: imediato.

2.16. CONCEDER aviso prévio, em caso de dispensa, em conformidade com o que dispõe o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição da República e artigo 487 da CLT.

Prazo para cumprimento: imediato.

2.17. CONCEDER repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, em conformidade com o que dispõe a Lei 605 de 05/01/1949.

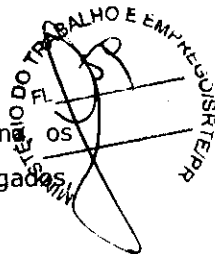
Prazo para cumprimento: imediato.

2.18. EFETUAR o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias decorrentes do término do contrato de trabalho, no prazo assinalado no § 6º, do artigo 477 da CLT.

Prazo para cumprimento: imediato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



2.19. CONSIGNAR em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, de forma fidedigna, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente cumpridos pelos empregados, inclusive quando houver labor em domingos e feriados.

§ Único. Abster-se de proceder a qualquer alteração ou eliminação de informações do sistema eletrônico relacionados ao registro de horários de trabalho, prezando pela anotação efetiva e completa de todos os períodos reais de trabalho de todos os trabalhadores.

Prazo para cumprimento de toda a obrigação: imediato.

2.20. RESPEITAR os limites expressamente fixados para a duração normal do trabalho, conforme artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e art. 58 da Consolidação das Leis do trabalho, observando fielmente as disposições do Capítulo II da CLT - Duração do Trabalho quanto às prorrogações, mormente *caput* do artigo 59.

§ 1º. Abster-se de prorrogar a jornada normal de trabalho dos seus empregados além do limite de duas horas diárias sem justificativa legal, nos termos do art. 59, *caput*, da CLT.

§ 2º. Havendo necessidade imperiosa de prorrogação da jornada de trabalho, observados os limites do artigo 59 da CLT, remunerar as horas extras laboradas com no mínimo 50% de adicional em relação à hora normal de trabalho, prevalecendo o disposto em norma coletiva se fixar percentual superior.

Prazo para cumprimento de toda a obrigação: imediato.

2.21. CONCEDER E VIABILIZAR a efetiva fruição, por todos os seus trabalhadores, dos intervalos para alimentação e descanso, nos termos dos arts. 71 e 72 da CLT, bem como o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e do intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas, nos termos dos arts. 66 e 67 da CLT.

§ 1º. Conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas (art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º. Abster-se de manter empregado trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação (art. 71, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho), sob pena de remunerar eventual intervalo laborado como hora extra, com no mínimo 50% de adicional em relação à hora normal de trabalho, prevalecendo o disposto em norma coletiva se fixar percentual superior.

Prazo para cumprimento de toda a obrigação: imediato.

2.22. REMUNERAR, nos termos do artigo 73 da CLT ou nos termos da CCT ou ACT (quando forem mais benéficas ao trabalhador), a hora noturna trabalhada pelos empregados, seja no meio urbano ou rural (lavoura ou pecuária).

Prazo para cumprimento: imediato.

2.23. COMUNICAR os acidentes de trabalho à previdência social até o dia 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, conforme artigo 22 da Lei 8.213/91.

Prazo para cumprimento: imediato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



2.24. NÃO VENDER OU FORNECER bebidas alcoólicas, bem como não exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os trabalhadores utilizem a compra de produtos necessários à subsistência em locais que não sejam da livre escolha dos mesmos, conforme dispõe o artigo 462, § 2º, da CLT.

Prazo para cumprimento: imediato.

2.25. GARANTIR condições dignas e seguras de transporte do alojamento até os locais de trabalho e do mesmo modo para o retorno aos alojamentos, em veículo apropriado, de acordo com a legislação vigente (inclusive as Normas Regulamentadoras correspondentes), cobertos e com assentos individualizados, abstendo-se de transportá-los em carrocerias de veículos, com veículos adaptados e/ou junto com ferramentas de trabalho.

§ 1º. UTILIZAR somente máquinas e equipamentos móveis motorizados que possuam cinto de segurança e/ou estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/cc item 31.12.6 da NR-31).

§ 2º. UTILIZAR somente máquina ou equipamento motorizado móvel que possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros da ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor (art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31).

Prazo para cumprimento de toda a obrigação: imediato.

2.26. ABSTER-SE de celebrar empreitadas, valendo-se de intermediadores de mão-de-obra, "gatos" ou outras empresas para realização de seu objeto social, tais como: **fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, e reflorestamento de árvores industrializáveis**, devendo contratar diretamente os trabalhadores como empregados, nos termos dos artigos 3º, *caput*, da Lei 5.889/73 e 9º da CLT.

Prazo para cumprimento: imediato.

2.27. DEPOSITAR os valores referente ao FGTS, comunicando mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos a este título (artigo 17, combinado com o art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990), bem como o valor devido a título de FGTS em caso de dispensa, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Prazo para cumprimento: imediato.

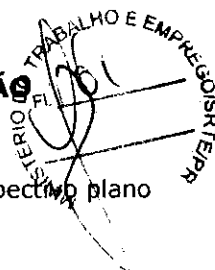
2.28. INFORMAR os locais onde estão sendo desenvolvidas (ou onde serão) as atividades de trabalho, em especial aquelas concernentes ao desbaste de pinus e eucalipto, ao corte e reflorestamento de madeiras, sempre que tal informação for requisitada pelo Ministério Público do Trabalho ou Ministério do Trabalho e Emprego.

Prazo para cumprimento: imediato.

2.29. EFETUAR o recolhimento da contribuição previdenciária, cuja finalidade é assegurar os benefícios dispostos no artigo 1º da Lei nº 8.213/91 e nos incisos do artigo 201 da Constituição de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



88, nos termos da Lei 8.212/91, que trata da organização da seguridade social e o respectivo plano de custeio.

Prazo para cumprimento: imediato.

2.30. NÃO RECRUTAR E TRANSPORTAR trabalhadores para laborarem em locais diversos das suas origens, sem a expedição da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores –CDTT pelas Superintendências Regionais e Emprego ou respectivas Gerencias Regionais do Trabalho e Emprego dos locais de origem dos trabalhadores, devendo ser realizados, nos locais de origem, as assinaturas dos contratos de trabalho (prevendo a duração do contrato, o salário, as condições de alojamento, alimentação e retorno dos trabalhadores), as anotações das CTPS's, e os exames médicos admissionais, nos termos da Instrução Normativa 90 (28/04/2011- MTE).

Parágrafo Único: NÃO ALICIAR trabalhadores, com o fim de levá-los de uma localidade para outra no território nacional, conforme dispõe o artigo 207, do Código Penal.

Prazo para cumprimento de toda a obrigação: imediato.

2.31. NÃO permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou qualificado para tal fim, (art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31).

Prazo para cumprimento: imediato.

2.32. DIVULGAR o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta entre seus empregados, afixando cópia em local de fácil acesso, ampla visibilidade e frequentado pelos obreiros.

Prazo para cumprimento: imediato.

2.33. Estipula-se a título de **DANO MORAL COLETIVO o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, acaso seja descumprida qualquer cláusula do presente Termo de Ajustamento de Conduta. O valor será reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador – Lei nº 7.998/90), à entidade beneficente oportunamente indicada, a critério do Ministério Público do Trabalho, ou a outra destinação que venha a ser definida pelo MPT, à luz do que dispõem os artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85.

III – DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO E SUAS REPERCUSSÕES LEGAIS, DO PAGAMENTO DAS VERBAS, DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL:

3.1. PROCEDER ao reconhecimento e registro do vínculo de emprego com todos os obreiros encontrados pelo MPT e MTE, a seguir listados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

Prazo para cumprimento: Imediato.

	Trabalhador	Data	de	Função Exercida
--	-------------	------	----	-----------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
FL. 62

		Admissão	
1	Cleverson dos Santos	01/04/2013	Operador de Motosserra
2	Rivail Moreira dos Santos	22/04/2013	Operador de Motosserra
3	Vandir Ferreira	01/05/2013	Operador de Motosserra
4	Arildo da Silva	01/08/2011	Operador de Motosserra
5	Valdir Lourenço de Paula	01/04/2013	Operador de Motosserra
6	José Batista de Almeida	01/08/2012	Operador de Motosserra
7	Vanderlei de Paula Vieira	01/04/2011	Encarregado de Turma (Encarregado de Produção na CCT)

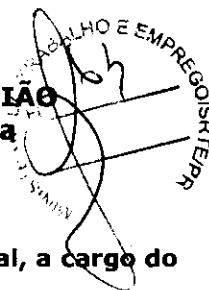
3.2. PROCEDER ao pagamento das respectivas verbas salariais dos empregados listados no item anterior, referentes aos meses de maio/13 e junho/13, cujo valor bruto perfaz o montante de **R\$ 10.360,60 (dez mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos)**, conforme planilha elaborada e exposta a seguir, que deve ser pago de forma individualizada:

	Trabalhador	Adiantamento	Salário Maio/13 Valor residual	Valor Líquido (Desconto INSS)
1	Cleverson dos Santos	R\$ 400,00	R\$ 469,90	R\$ 400,31
2	Rivail Moreira dos Santos	R\$ 360,00	R\$ 509,90	R\$ 440,31
3	Vandir Ferreira	R\$ 250,00	R\$ 619,90	R\$ 550,31
4	Arildo da Silva	R\$ 350,00	R\$ 519,90	R\$ 450,31
5	Valdir Lourenço de Paula	R\$ 350,00	R\$ 519,90	R\$ 450,31
6	José Batista de Almeida	R\$ 350,00	R\$ 519,90	R\$ 450,31
7	Vanderlei de Paula Vieira	R\$ 00,00	R\$ 990,90	R\$ 911,63

	Trabalhador	Salário Junho/13 Valor Integral	Valor Líquido (Desconto INSS)
1	Cleverson dos Santos	R\$ 869,90	R\$ 800,31
2	Rivail Moreira dos Santos	R\$ 869,90	R\$ 800,31
3	Vandir Ferreira	R\$ 869,90	R\$ 800,31
4	Arildo da Silva	R\$ 869,90	R\$ 800,31
5	Valdir Lourenço de Paula	R\$ 869,90	R\$ 800,31
6	José Batista de Almeida	R\$ 869,90	R\$ 800,31
7	Vanderlei de Paula Vieira	R\$ 990,90	R\$ 911,63



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



Em relação aos referidos valores já houve incidência do desconto legal, a cargo do trabalhador, incidente sobre as contribuições previdenciárias.

FICA a compromissada obrigada a pagar, em espécie, no **dia 04/07/2013, às 10h00**, perante o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, na sede da empresa Laminadora Centenário Ltda., o valor residual do salário de maio/13, no montante total bruto de **R\$ 4.150,30 (quatro mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos), relacionado a cada um dos 07 (sete) trabalhadores** encontrados pela fiscalização realizada no dia 02 de julho de 2013, pela força-tarefa constituída pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Federal, na zona rural de Linha Ordenança, no Distrito de Gonçalves Júnior, no Município de Irati – PR.

FICA a compromissada obrigada a pagar, em espécie, no **dia 04/07/2013, às 10h00**, perante o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, na sede da empresa Laminadora Centenário Ltda., o valor residual do salário de junho/13, no montante total bruto de **R\$ 6.210,30 (seis mil, duzentos e dez reais e trinta centavos), relacionado a cada um dos 07 (sete) trabalhadores** encontrados pela fiscalização realizada no dia 02 de julho de 2013, pela força-tarefa constituída pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Federal, na zona rural de Linha Ordenança, no Distrito de Gonçalves Júnior, no Município de Irati – PR.

3.3. As indenizações por dano moral individual serão de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos trabalhadores resgatados na ação de fiscalização do MTE, totalizando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser quitada no dia 05 de agosto de 2013, às 10:30 h, em local a ser oportunamente definido.

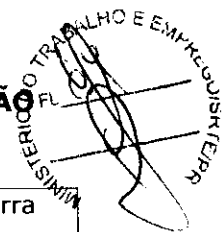
3.4 PROCEDER ao depósito do FGTS dos obreiros acima identificados, em suas respectivas contas vinculadas, e contribuições previdenciárias, **no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do dia 05/08/2013.**

Os valores devidos a título de contribuições fundiárias e previdenciárias deverão ser depositados em relação à data de efetivo préstimo de serviços por cada um dos obreiros, bem como observando os valores descritos na CCT a que vinculada a empresa ora compromissada.

	Trabalhador	Data de Admissão	Função Exercida
1	Cleverson dos Santos	01/04/2013	Operador de Motosserra
2	Rivail Moreira dos Santos	22/04/2013	Operador de Motosserra
3	Vandir Ferreira	01/05/2013	Operador de Motosserra
4	Arildo da Silva	01/08/2011	Operador de Motosserra



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



5	Valdir Lourenço de Paula	01/04/2013	Operador de Motosserra
6	José Batista de Almeida	01/08/2012	Operador de Motosserra
7	Vanderlei de Paula Vieira	01/04/2011	Encarregado de Turma (Encarregado de Produção na CCT)

O cálculo das referidas verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego deve ser feito em planilha pormenorizada e encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, com os respectivos comprovantes individualizados de depósito, **em até 05 dias úteis de sua efetivação.**

3.5. PROCEDER ao pagamento das verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, com os obreiros já identificados acima, bem como **implementar os direitos sociais** decorrentes da relação empregatícia, sejam eles relacionados na legislação pátria ou na CCT a que vinculada a categoria, notadamente em relação ao décimo terceiro salário (proporcional, integral/vencido), férias (proporcionais, integrais/vencidas).

Os direitos sociais serão imediatamente implementados e o acerto do pagamento das verbas salariais decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, eventualmente existentes e não adimplidas, serão regularizadas pela empresa, ora compromissada, **em até 90 (noventa) dias.**

A verificação deve ser feita em planilha pormenorizada e encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, com os respectivos comprovantes individualizados de pagamento, **em até 05 dias úteis de sua efetivação.**

3.6. PROCEDER à correção das irregularidades constatadas pela força-tarefa constituída pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Federal, na zona rural de Linha Ordenança, no Distrito de Gonçalves Júnior, no Município de Irati – PR, nos termos seguintes:

1. **Submeter** trabalhador a exame médico periódico, tendo em vista a inexistência de comprovação de sua realização (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.). **Prazo: 5 (cinco) dias úteis.**
2. **Disponibilizar**, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.), notadamente equipamento para aquecer a refeição. **Prazo: 15 (quinze) dias. Durante o referido lapso, os trabalhadores realizarão suas refeições em local adequado.**
3. **DISPONIBILIZAR**, nos alojamentos locais para a realização de refeições, conforme aludem o artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.23.4. Notadamente, deve-se dispor de mesas com tampo lisos e laváveis, depósitos de lixo com tampas, depósitos para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas. **Prazo: 15 (quinze) dias.**
4. **Disponibilizar**, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em conformidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



com o disposto na NR31(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.). **Prazo: 15 (quinze) dias.**

5. **Fornecer** aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de Proteção Individual (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.). **Prazo: imediato.**
6. **Dotar** o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.), bem como em quantidade suficiente e em condições de utilização, observando especialmente os seguintes itens (**Prazo: 15 (quinze) dias**).
 - a) portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
 - b) instalações elétricas adequadas;
 - c) sistema de saneamento básico, com água corrente;
 - d) locais apropriados para a guarda de pertences dos trabalhadores, alimentos e demais utensílios domésticos;
 - e) cama em condições adequadas, conforme o disposto no artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.23.5.1, alínea "a";
 - f) com local apropriado para o preparo da alimentação dos trabalhadores;
 - g) lavanderias;
7. **Disponibilizar** camas no alojamento ou disponibilizar camas em conformidade com o disposto na NR31 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.). **Prazo: 5 (cinco) dias úteis.**
8. **Manter** empregado com o respectivo registro em ficha, livro ou sistema eletrônico competente, à luz do artigo 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Prazo: 5 (cinco) dias úteis.**
9. **Disponibilizar** alimentação compatível com as necessidades nutricionais e alimentares dos empregados. **Prazo: imediato.**
10. **Abster-se** de utilizar fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. **Prazo: imediato.**
11. **Disponibilizar** a todos os trabalhadores roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, conforme item 31.23.5.3 da NR-31. **Prazo: 5 (cinco) dias úteis, com a concessão imediata de cobertores.**
12. **Disponibilizar transporte** do alojamento para a frente de trabalho e da frente de trabalho para o alojamento, bem como para as respectivas cidades de origem, no mínimo, quinzenalmente. A empresa, ora compromissada, compromete-se em arcar com os custos decorrentes de passagem de ônibus para as cidades em que os obreiros são domiciliados. **Prazo: imediato.**

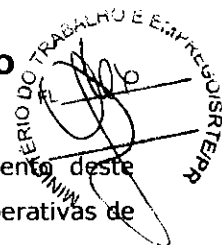
IV – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente termo de ajuste às exigências legais ora determinadas será por **tempo indeterminado**, a partir da assinatura do mesmo, ficando assegurado o direito de revisão a qualquer tempo, mediante requerimento da parte signatária ao Ministério Público do Trabalho.

4.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



Além disso, fica estabelecido que responderão solidariamente pelo cumprimento deste Termo de Compromisso as empresas, empregadores (pessoas físicas ou jurídicas), cooperativas de produção ou parceiros rurais constituídas por qualquer dos compromissados ou aquelas que se congreguem com o mesmo para desenvolverem as atividades rurais ou urbanas ou, ainda, que constituam grupo econômico, conforme disposto nos artigos 2º e 9º da CLT c/c os itens 31.3.3.1 e 31.3.3.2 da NR 31.

V – DA MULTA:

5.1. O eventual descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, no Tópico II, com exceção dos **itens 2.1, 2.2 e 2.3** sujeitará o Compromissado à multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por cláusula descumprida e a cada oportunidade em que se constatar o descumprimento.

5.2. O eventual descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, no Tópico II, **itens 2.1, 2.2 e 2.3**, sujeitará o Compromissado à multa de **100% (cem por cento) do valor devido** no item descumprido (verbas salariais, verbas fundiárias e previdenciárias, dano moral individual e outros valores decorrentes), sendo descontados os valores eventualmente já pagos e comprovados.

5.3. O eventual descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, no Tópico III, sujeitará o Compromissado à multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por cláusula descumprida e por trabalhador prejudicado, em cada oportunidade em que se constatar o descumprimento.

5.4. O valor das eventuais multas será reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador – Lei nº 7.998/90), à entidade beneficente oportunamente indicada ou a outra destinação que venha a ser definida pelo MPT, à luz do que dispõem os artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo Primeiro – A cobrança da multa não desobriga o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer contidas no presente acordo.

Parágrafo Segundo – O valor das multas ora pactuadas será corrigido pelos índices de correção adotados pela Justiça do Trabalho, a contar da data da assinatura deste Termo.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

6.1. O presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e 585, inciso II, do CPC, valendo por prazo indeterminado. O cumprimento do presente termo poderá ser fiscalizado a qualquer tempo pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ou outra instituição, em cumprimento à requisição do MPT ou de suas finalidades institucionais. Em caso de descumprimento das obrigações e/ou de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial, perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava



Parágrafo Primeiro - As multas previstas no presente Termo de ajustamento de conduta possuem natureza cominatória e não se confundem, tampouco se compensam, nem podem servir de argumento para o não pagamento das multas administrativas ou outras indenizações previstas na legislação vigente ou em normas coletivas por irregularidades similares ou idênticas.

Parágrafo Segundo - As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento, bem como os sócios responsabilizam-se pelo pagamento das multas em caso de descumprimento. Aplica-se, portanto, ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, que dispões que qualquer alteração na estrutura da pessoa jurídica compromissária não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

Parágrafo Terceiro - As disposições do presente Termo de Ajuste de Conduta não impedem a aplicação de eventuais direitos estabelecidos de forma mais benéfica aos trabalhadores em instrumento normativo (acordo coletivo, convenção coletiva, ou sentença normativa).

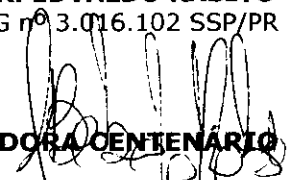
6.2) O presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imbituva (PR), 04 de julho de 2013.


CIBELLE COSTA DE FARIAS
Procuradora do Trabalho


LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA.

SR. EDVALDO RABITO
RG nº 3.016.102 SSP/PR


LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA.

SRA. RITA DE CASSIA BOBATO RABITO
RG n 183.8448-5 SSP/PR